



PROCESSO Nº	:	17.657-5/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
2.	ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017	7
2.1.	DESEMPENHO FISCAL	7
2.1.1.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7
2.1.1.1.	RECEITAS CORRENTES:	8
2.1.1.2.	RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:	10
2.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	12
2.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE	14
2.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.	14
2.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.	16
2.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS ...	19
2.1.1.6.	DÍVIDA ATIVA	20
2.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:	21
2.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES:	25
2.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS	28
3.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	30
4.	RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):	32
5.	DÍVIDA PÚBLICA:	33
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	34
6.1.	EDUCAÇÃO	35
6.1.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)	35
6.1.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	37
6.1.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:	38
6.2.	SAÚDE:	39
6.3.	GASTO COM PESSOAL:	41
6.3.1.	DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	41
6.3.2.	DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	43
6.4.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:	45





6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES	45
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	46
8.	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:	48
8.1.	RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:	48
9.	INDICADORES	50
9.1.	CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	50
9.2.	INVESTIMENTO PER CAPITA	51
9.3.	INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	53
9.4.	ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL	56
9.5.	CAGED	60
9.6.	INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE	62
10.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:	64
10.1.	IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	64
10.2.	IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	64
10.3.	IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	69
10.4.	IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	72
10.5.	IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	76
11.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	77



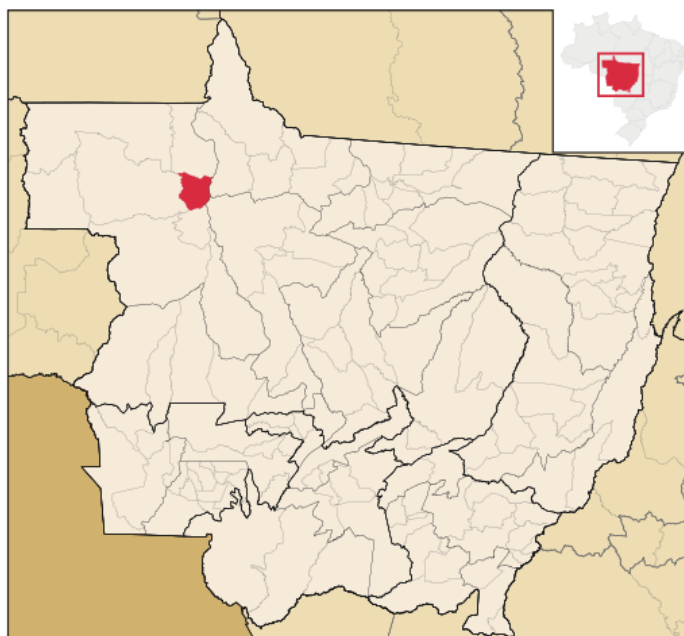


PROCESSO Nº	:	17.657-5/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO – GOVERNO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Município de **JURUENA**, referentes ao exercício de **2017**, gestão do senhora **Sandra Josy Lopes de Souza**, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos § § 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Juruena





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE JURUENA		
Data de Criação		04/07/1988
Área geográfica		2.779 km ²
Distância da Capital		884 km
População – IBGE		14.913 Habitantes
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Cicílio Rosa Neto	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Raimundo Manske - períodos (19/03/2015 a 13/04/2015 21/05/2015 a 31/12/2015) e Cicílio Rosa Neto - períodos (01/01/2015 a 18/03/2015 14/04/2015 a 20/05/2015)	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	Raimundo Manske	Parecer Prévio Contrário a Aprovação

Fontes: [IBGE](#), [INEP](#), [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pela citada gestora e pelo contador do Município, senhor Eurides Pereira Batista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 14347.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor Eugênio Muniz Calçada Neto, Controlador Interno Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Juruena foram comparados com a média dos municípios do grupo no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, **Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes**. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:

- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes





1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	não enviou	1007/2013	02/10/2013	-
LDO	5.082-2/2017	1100/2016	06/09/2016	-
LOA	4.175-0/2017	1106/2016	20/12/2016	30,00%

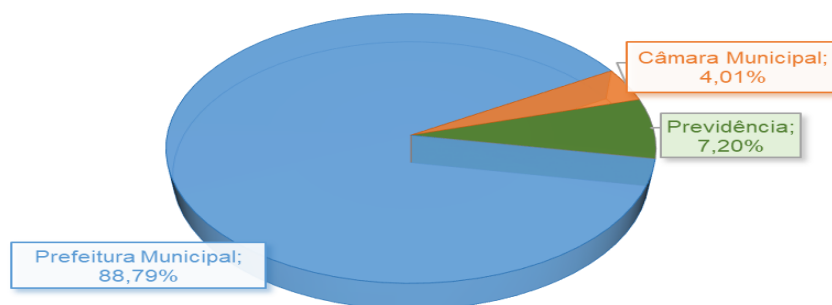
Fontes: [Control P e Sistema Aplic.](#)

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ **32.249.438,11** (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** (trinta por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	29.927.638,11	92,80%
Prefeitura Municipal	28.633.689,05	88,79%
Câmara Municipal	1.293.949,06	4,01%
Administração Indireta	2.321.800,00	7,20%
Previdência	2.321.800,00	7,20%
Total Geral Fixado	32.249.438,11	100,00%

Fontes: [LOA e Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10. Durante o exercício de 2017, ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial - Consolidado		32.249.438,11
Administração Indireta		2.321.800,00
A) Administração Direta		29.927.638,11
B) Alterações (Adm. Direta)		8.855.589,02
Créditos Adicionais	Redutor	8.502.817,57
	Suplementar e Especiais	352.771,45
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)		-8.502.817,57
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)		30.280.409,56
Orçamento Final - Consolidado		32.602.209,56

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	22.993.501,25	24.079.735,52	26.668.034,40	32.249.439,05
Variação %	-	4,72%	10,75%	20,93%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)





2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. DESEMPENHO FISCAL

2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 28.181.019,62** (vinte e oito milhões, cento e oitenta e um mil e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela redução na arrecadação no último exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

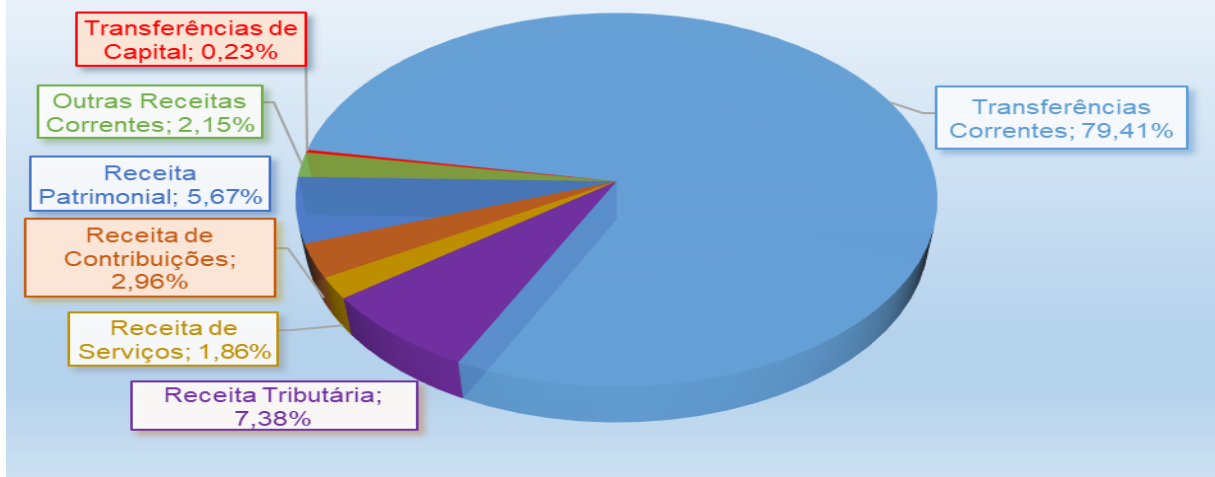
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	21.896.357,43	24.887.504,46	30.107.493,77	28.021.410,29
Receita Tributária	1.744.157,27	1.814.676,69	2.069.823,05	2.079.830,30
Receita de Contribuições	349.157,76	972.600,14	823.296,73	834.381,15
Receita Patrimonial	990.635,98	921.877,65	1.810.614,96	1.596.897,20
Receita de Serviços	438.774,08	427.225,42	371.394,00	524.869,60
Transferências Correntes	19.971.310,66	22.901.759,25	28.158.539,98	25.522.322,33
Outras Receitas	732.437,75	380.431,65	93.214,23	606.759,39
Deduções	-2.330.116,07	-2.531.066,34	-3.219.389,18	-3.143.649,68
Receitas de Capital	204.665,09	432.444,59	642.779,90	159.609,33
Alienação de Bens	185.697,90	187.644,59	60.563,69	94.291,13
Transferências de Capital	18.967,19	244.800,00	582.216,21	65.318,20
Receitas Intraorçamentárias	716.659,54	543.797,56	1.275.330,73	1.089.536,79
Total das Receitas	22.817.682,06	25.863.746,61	32.025.604,40	29.270.556,41
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	22.101.022,52	25.319.949,05	30.750.273,67	28.181.019,62
% Variação	-	14,56%	21,45%	-8,36%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018





COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2017



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 79,41% (setenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), é proveniente das Transferências Correntes.

2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:

16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens analisados com ênfase neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 27,97% (vinte e sete inteiros e noventa e sete centésimos percentuais) no



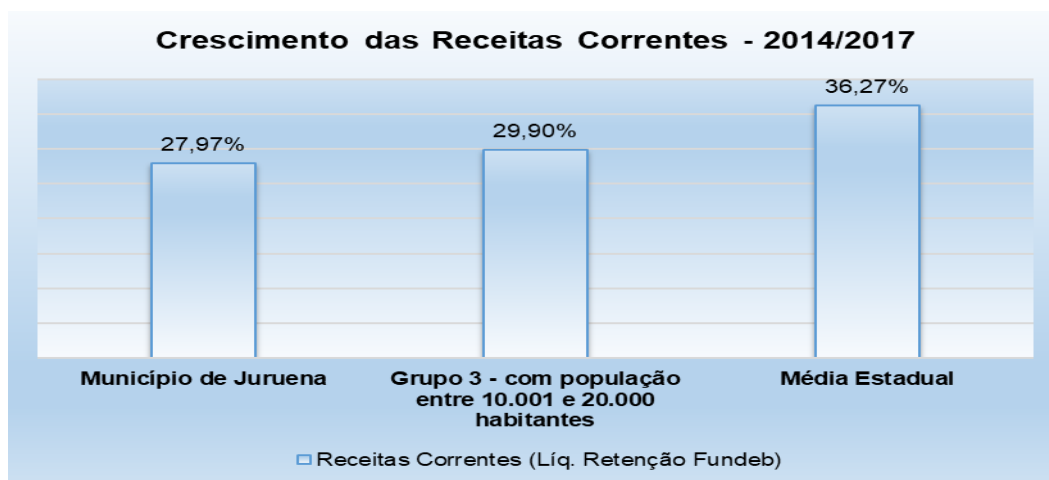


período 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 3 (29,9%, vinte e nove inteiros e noventa centésimos percentuais) e abaixo da média estadual (36,27%, trinta e seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais). No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 26,85% (vinte e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) e as outras receitas correntes diminuíram 17,16% (dezessete inteiros e dezesseis centésimos percentuais).



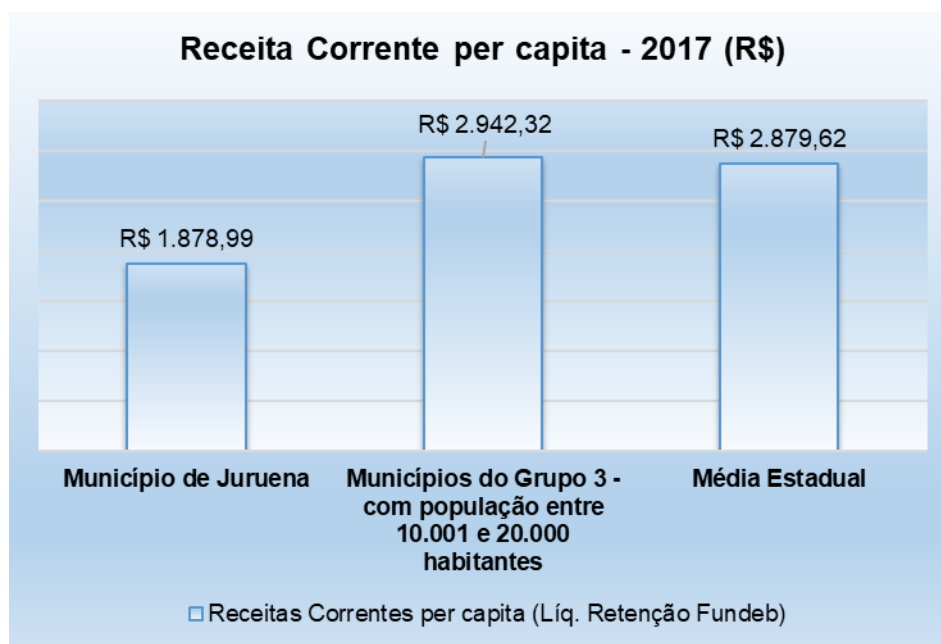
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

18. A Receita Corrente per capita do Município de Juruena, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 3, e abaixo da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:

19. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.





20. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **7,94%** (sete inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	2.079.868,02	7,38%
Imposto	1.977.485,77	7,02%
IPTU	336.153,62	1,19%
IRRF	668.136,84	2,37%
ITBI	62.197,60	0,22%
ISSQN	910.997,71	3,23%
Taxas	102.167,95	0,36%
Contribuição De Melhoria	214,30	0,00%
Receita de Contribuições	46.955,13	0,17%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	46.955,13	0,17%
Outras Receitas Correntes	111.023,41	0,39%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.141,66	0,01%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	35.029,51	0,12%
Receita da Dívida Ativa Tributária	71.852,24	0,25%
Deduções	0,00	0,00%
Total	2.237.846,56	7,94%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018

21. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de 23,9% (vinte e três inteiros e noventa centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, Assim, esse aumento refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 80,57% (oitenta inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), em 2014, para 79,86% (setenta e nove inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), em 2017.

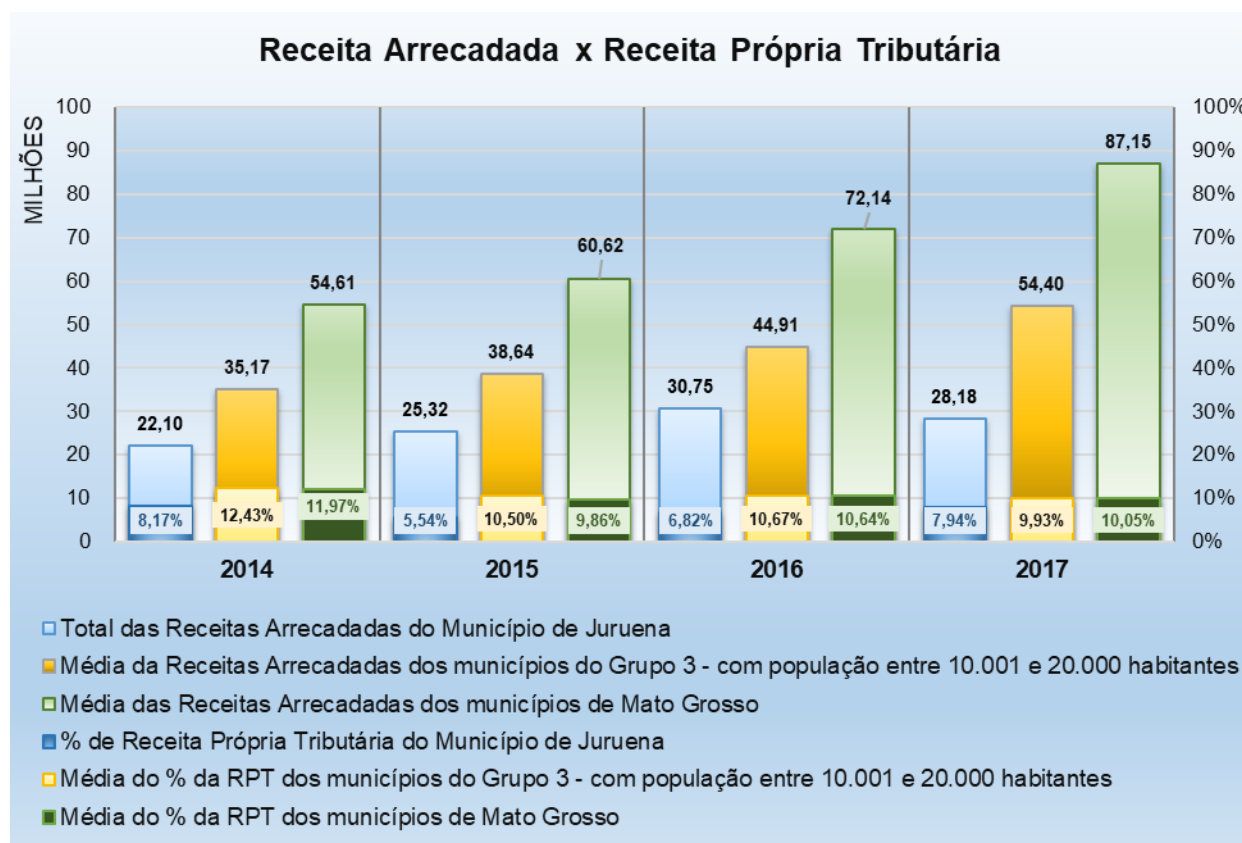




RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	1.806.173,52	1.403.272,44	2.096.928,63	2.237.846,56
Variação %	-	-22,31%	49,43%	6,72%
Variação% (2014/2017)	23,90%			

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

22. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas, no período de 2014 a 2017. O Município de Juruena apresentou crescimento nos dois últimos exercícios; porém, ficou aquém da média dos municípios do Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes e abaixo da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

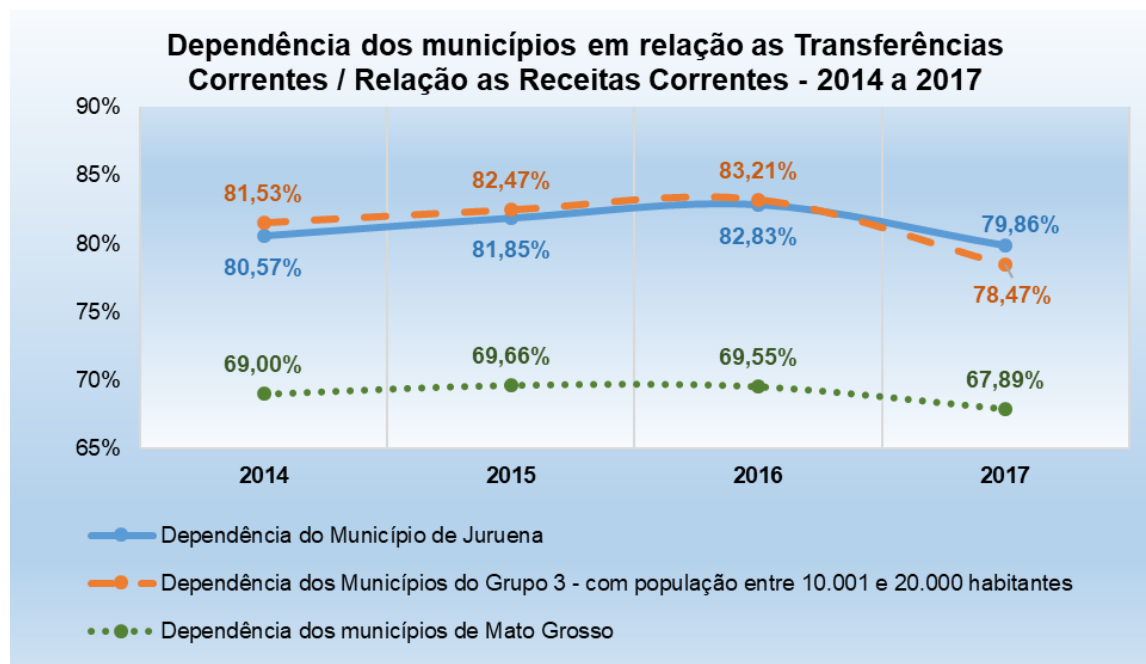




23. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

24. Ao longo do período analisado, a dependência, do Município em relação às transferências correntes oscilou entre 82,83% (oitenta e dois inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) e 79,86% (setenta e nove inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) das receitas correntes.

25. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de Juruena, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 3 e da estadual, sendo que quanto menor o percentual melhor a situação do município, verifica-se que Juruena ficou acima da média do Grupo 3 (78,47%, setenta e oito inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) e acima da média estadual (67,89%, sessenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais), alcançando 79,86% (setenta e nove inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:

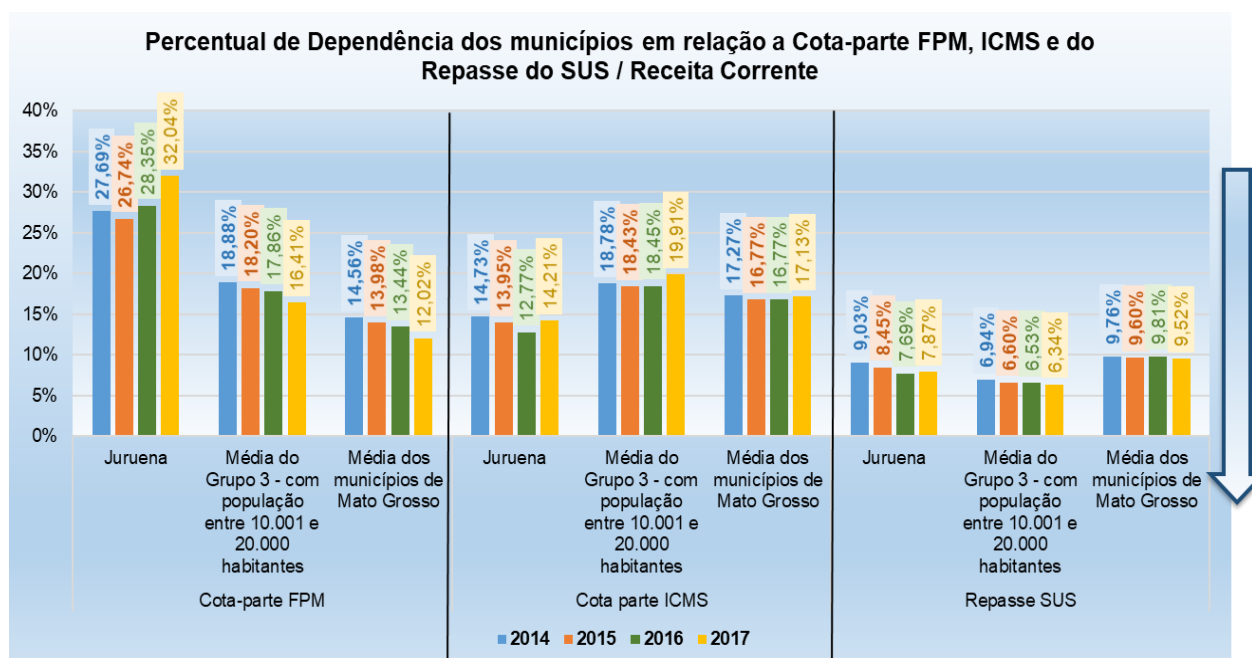




Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018
[Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções](#)

2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE

26. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018
[Receita Corrente e Transferências Correntes \(Cota-partes\) Líquidas das deduções](#)

27. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação a Cota-parte FPM, representando 32,04% (trinta e dois inteiros e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima das médias do Grupo 3 e da estadual.

2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.





28. Os principais tributos de competência do Município, apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

- **ISSQN**, crescimento de 25,89%
- **IPTU**, crescimento de 32,62%
- **ITBI**, decréscimo de 28,13%
- **Taxas**, crescimento de 22,56%

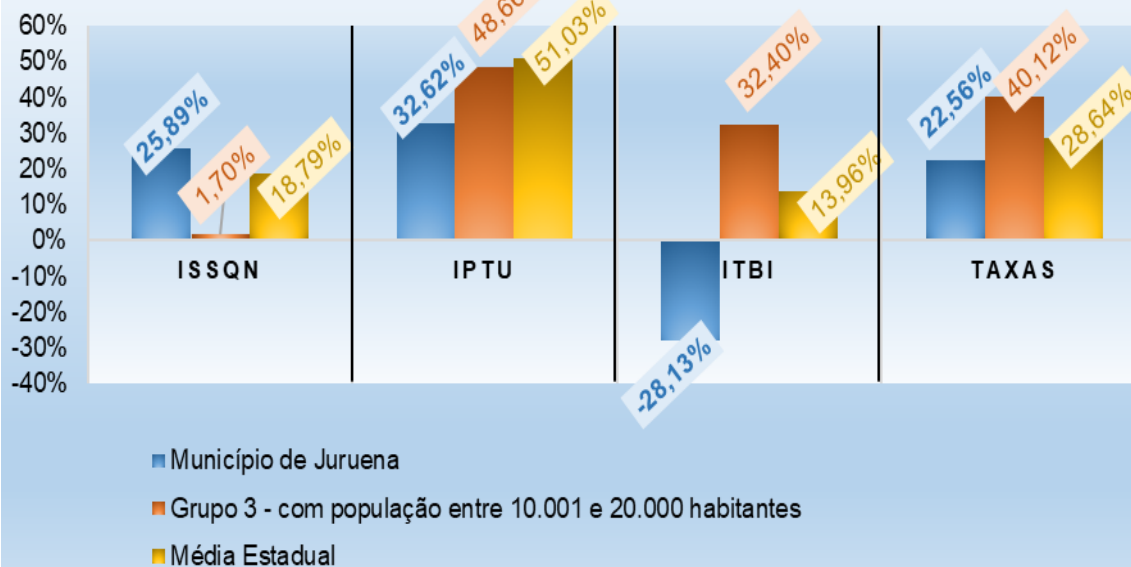
29. O ISSQN representou 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017, que, além da maior representatividade, foi o tributo que apresentou o segundo maior crescimento em arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o IPTU representou 1,2%(um inteiro e vinte centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o ITBI e as Taxas, constituíram 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) e 0,36%(trinta e seis centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

30. A pesquisa permitiu observar que o Município de Juruena, nesse período, obteve crescimento significativo em arrecadação de ISSQN, ficando acima, da média do Grupo 3 e acima da média estadual.



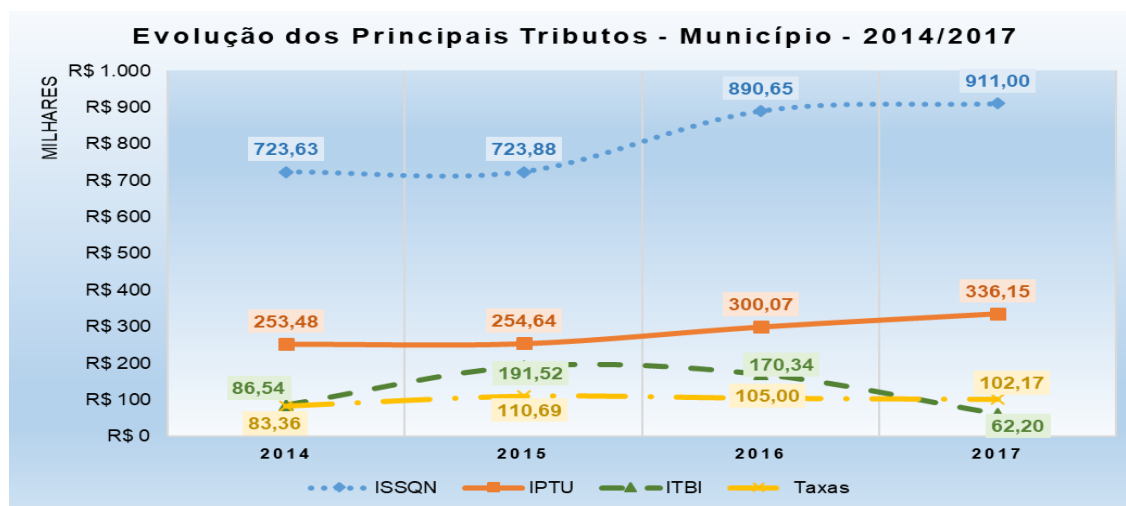


Variação dos Principais Tributos - 2014/2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

31. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Juruena em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:



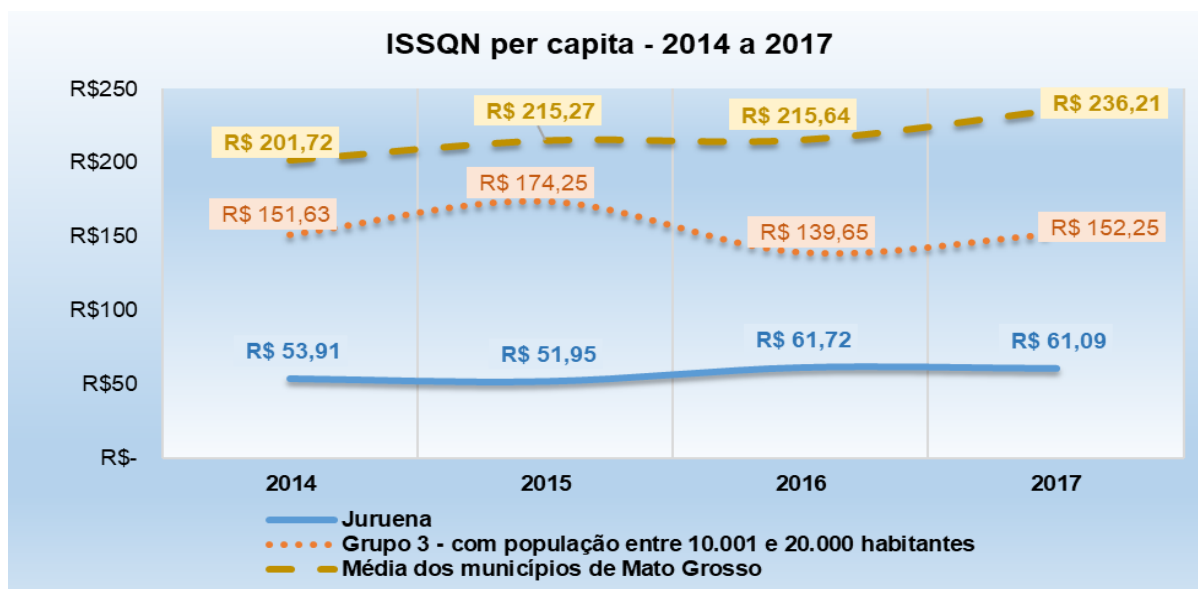
Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.



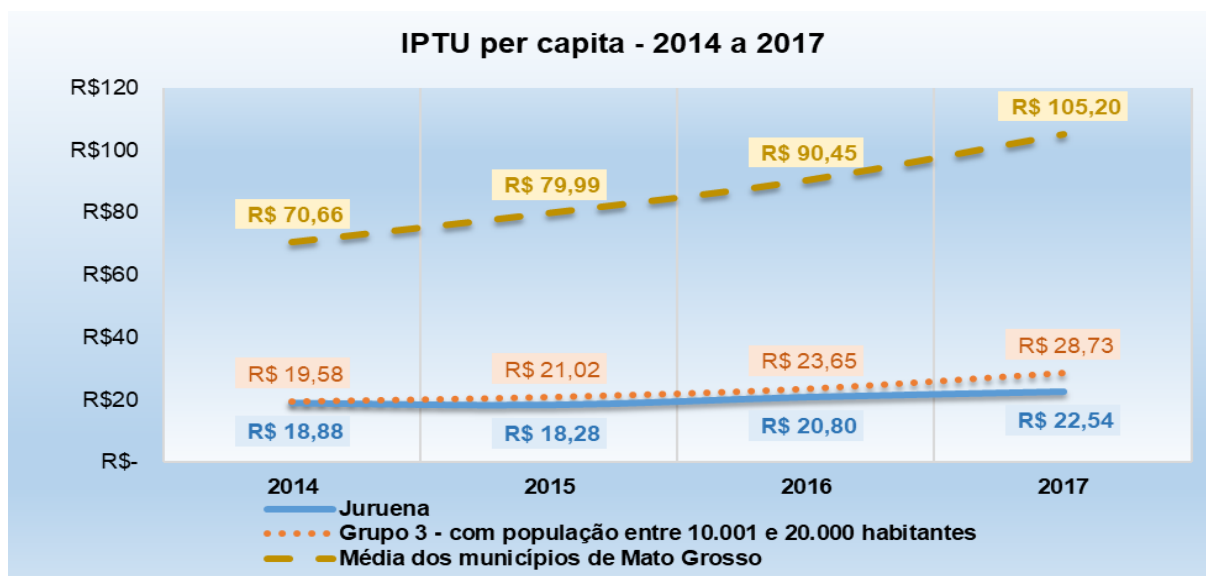


32. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Juruena, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que, com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Juruena apresentou oscilação, ficando aquém das médias do Grupo 3 e da estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

33. Verifica-se que o **IPTU per capita**, no período 2014 a 2017, apresentou discreto crescimento nos dois últimos exercícios. No entanto, ficou abaixo das média do Grupo 3 e da estadual, como ilustrado no gráfico a seguir.

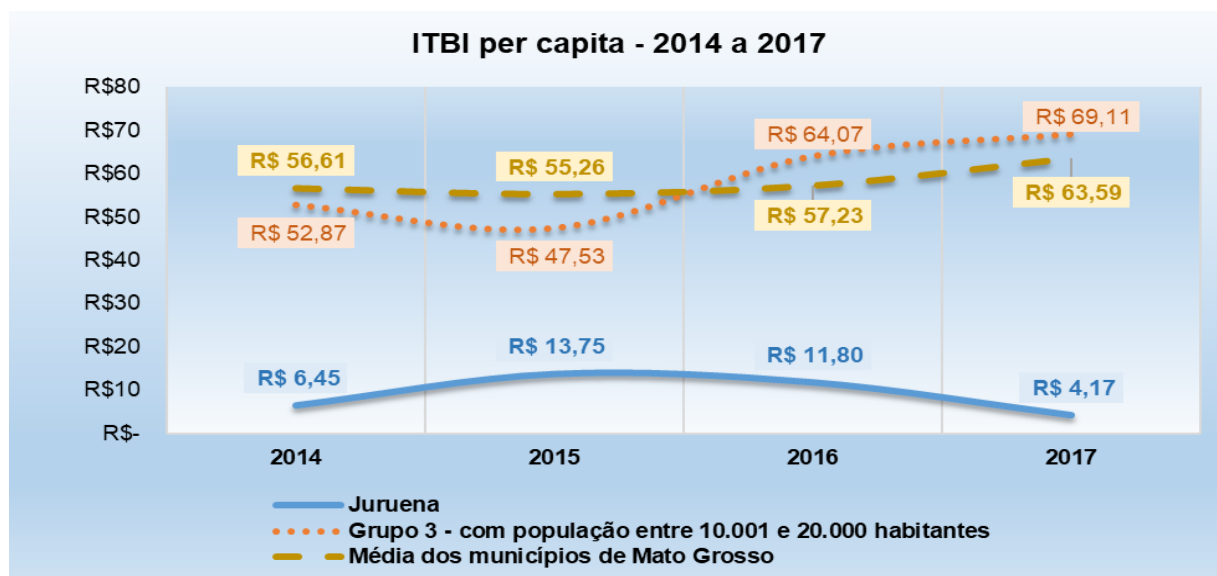


Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





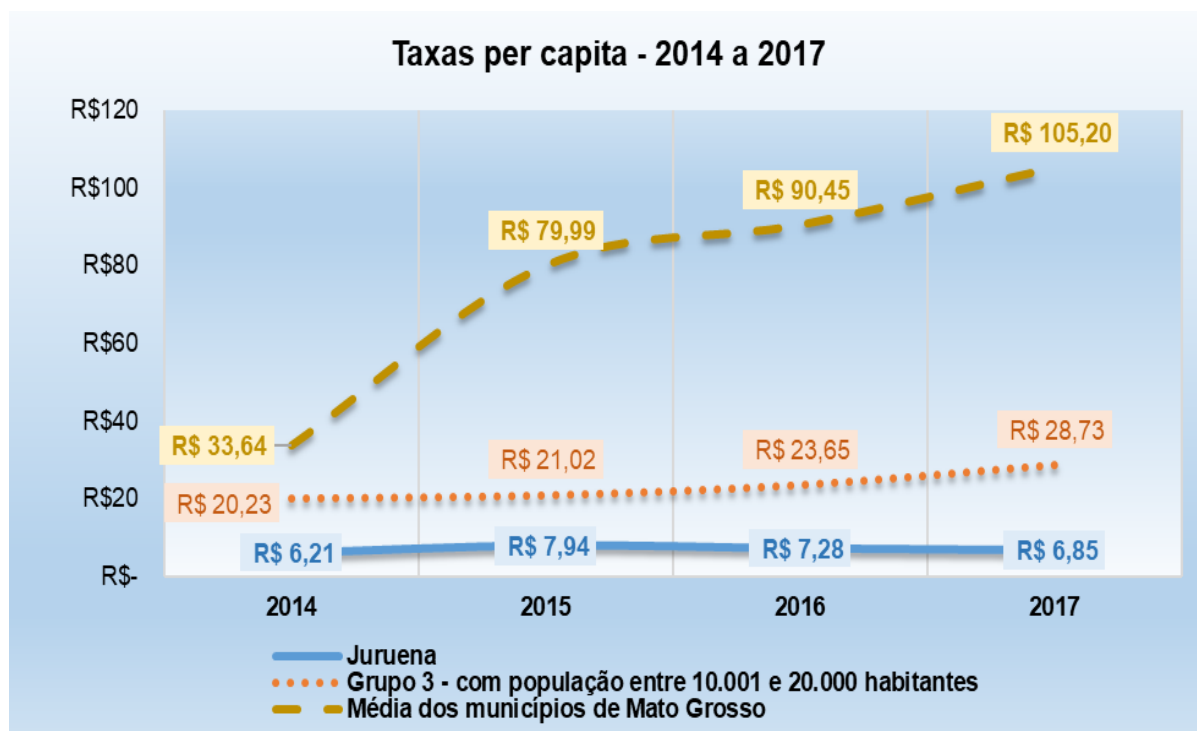
34. Quanto ao **ITBI per capita**, verifica-se que, no período 2014 a 2017, o tributo apresentou redução nos dois últimos exercícios, ficando abaixo da média do Grupo 3 e abaixo da média estadual, de acordo com o gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

35. Por fim, as **taxas per capita**, no período 2014 a 2017, apresentaram discreta redução nos dois últimos exercícios, mantendo-se abaixo da média do Grupo 3 e aquém da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir.





2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

36. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do ISSQN e IPTU, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:





Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Juruena- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	80,57%	81,85%	82,83%	79,86%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	21.896,36	24.887,50	30.107,49	28.021,41
Transferências Correntes	19.971,31	22.901,76	28.158,54	25.522,32
Demais Receitas Correntes	732,44	380,43	93,21	606,76
ISSQN	723.635	723.877	890.650	910.998
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	0,03%	23,04%	2,28%
IPTU	253.476	254.640	300.072	336.154
Evolução da arrecadação – IPTU	-	0,46%	17,84%	12,02%
ITBI	86.536	191.519	170.336	62.198
Evolução da arrecadação – ITBI	-	121,32%	-11,06%	-63,49%
Taxas	83.363	110.692	104.995	102.168
Evolução da arrecadação – Taxas	-	32,78%	-5,15%	-2,69%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

37. Cabe ressaltar que somente dois dos quatro principais tributos apresentaram aumento na arrecadação em 2017, com destaque para o IPTU, que cresceu 12,02% (doze inteiros e dois centésimos percentuais), como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA

38. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.

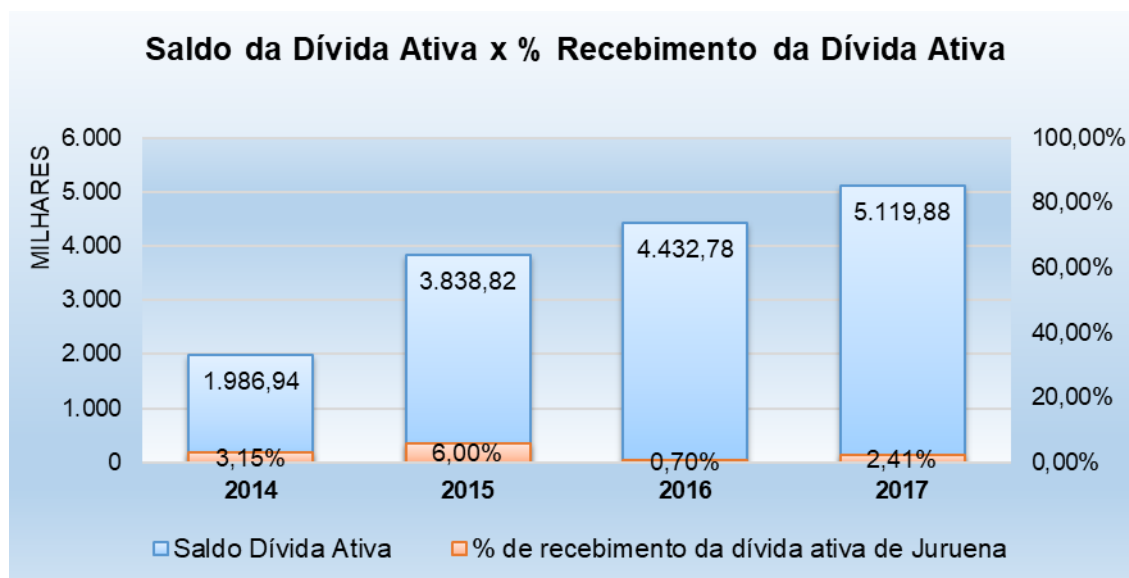
39. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

40. No período de 2014 a 2017, o Município de Juruena apresentou desempenho pífio na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando de 0,70% (setenta centésimos percentuais) a 6% (seis por cento) de recebimento da Dívida Ativa.





41. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 2,41%(dois inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), sendo inclusive muito inferior à média dos municípios do Grupo 3 (11,8%, onze inteiros e oitenta centésimos percentuais) e à média estadual (11,58%, onze inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

42. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	1.986.935,05	3.838.822,73	4.432.775,32	5.119.876,56
Variação %	-	93,20%	15,47%	15,50%
% de recebimento da dívida ativa de Juruena	3,15%	6,00%	0,70%	2,41%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes	15,17%	14,23%	8,45%	11,80%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,58%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 21/11/2018

2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:





43. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

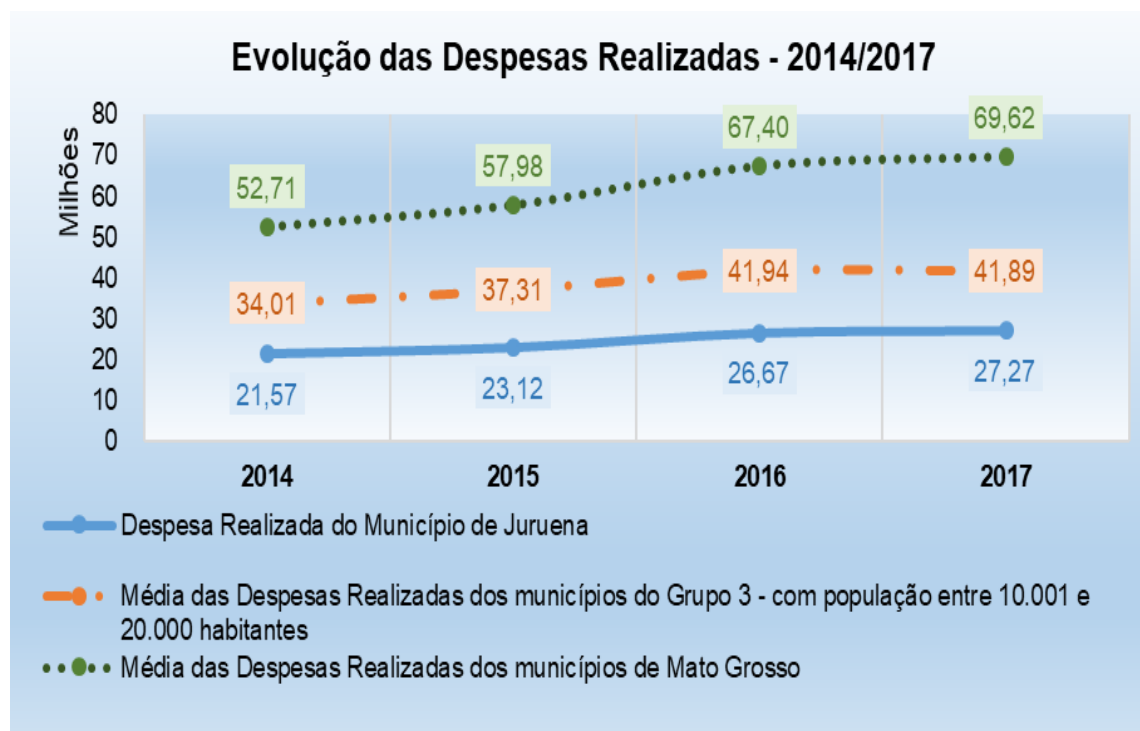
44. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 27.266.378,74 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	1.293.949,06	1.281.617,43	4,70%	99,05%
04 - Administração	4.469.043,56	4.417.311,49	16,20%	98,84%
08 - Assistência Social	1.172.000,00	1.177.465,90	4,32%	100,47%
09 - Previdência Social	610.000,00	691.401,54	2,54%	113,34%
10 - Saúde	6.358.000,00	6.878.959,54	25,23%	108,19%
12 - Educação	8.193.876,67	6.757.655,21	24,78%	82,47%
13 - Cultura	105.000,00	4.351,74	0,02%	4,14%
15 - Urbanismo	1.707.617,82	2.304.943,57	8,45%	134,98%
17 - Saneamento	830.000,00	691.994,71	2,54%	83,37%
18 - Gestão Ambiental	0,00	38.541,94	0,14%	#DIV/0!
20 - Agricultura	502.151,00	310.185,10	1,14%	61,77%
23 - Comércio e Serviços	105.000,00	52.613,18	0,19%	50,11%
25 - Energia	80.000,00	0,00	0,00%	0,00%
26 - Transporte	3.540.000,00	2.450.323,51	8,99%	69,22%
27 - Desporto e Lazer	205.000,00	209.013,88	0,77%	101,96%
28 - Encargos especiais	1.497.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Reserva de Contingência e RPPS	1.580.800,00	0,00	0,00%	0,00%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	32.249.438,11	27.266.378,74	100,00%	84,55%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

45. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Juruena, no período de 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 3 e da média estadual, conforme se pode observar:





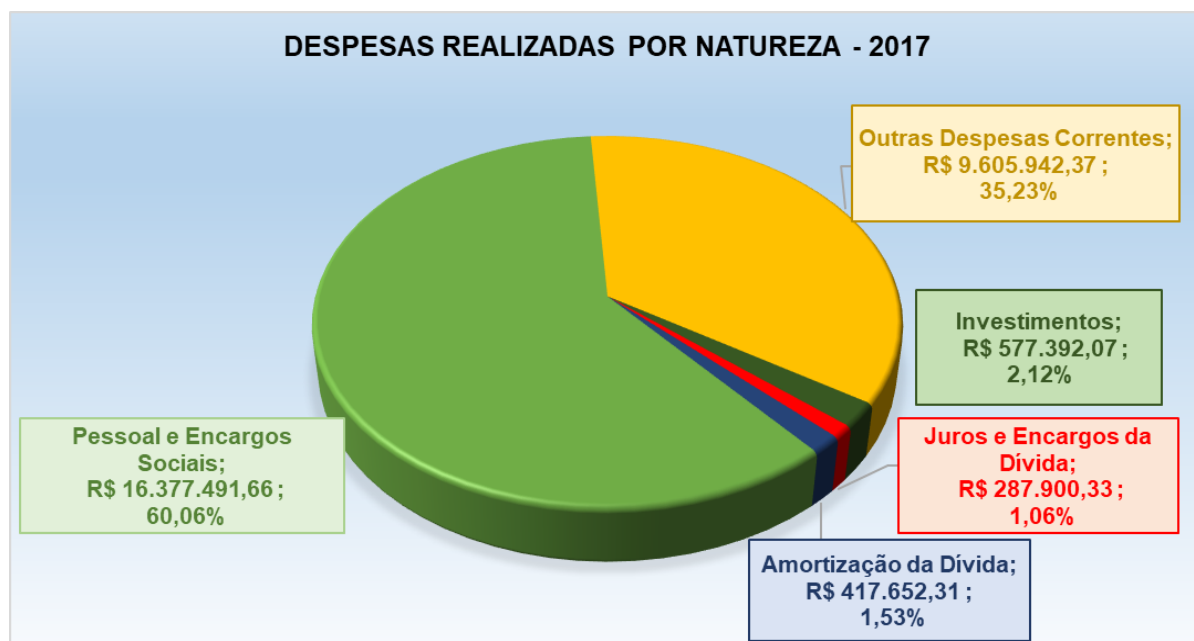
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, como se observa na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	20.347.106,42	22.453.112,78	24.914.455,02	26.271.334,36
Pessoal e Encargos Sociais	9.329.066,36	12.949.213,45	14.674.917,24	16.377.491,66
Juros e Encargos da Dívida	41.343,15	152.597,40	516.049,53	287.900,33
Outras Despesas Correntes	10.976.696,91	9.351.301,93	9.723.488,25	9.605.942,37
Despesas de Capital	1.227.732,60	663.597,82	1.759.285,07	995.044,38
Investimentos	1.062.376,35	479.638,10	1.270.372,58	577.392,07
Amortização da Dívida	165.356,25	183.959,72	488.912,49	417.652,31
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	21.574.839,02	23.116.710,60	26.673.740,09	27.266.378,74
Varição - %	-	7,15%	15,39%	2,22%
% de variação médio da Despesa	8,25%			

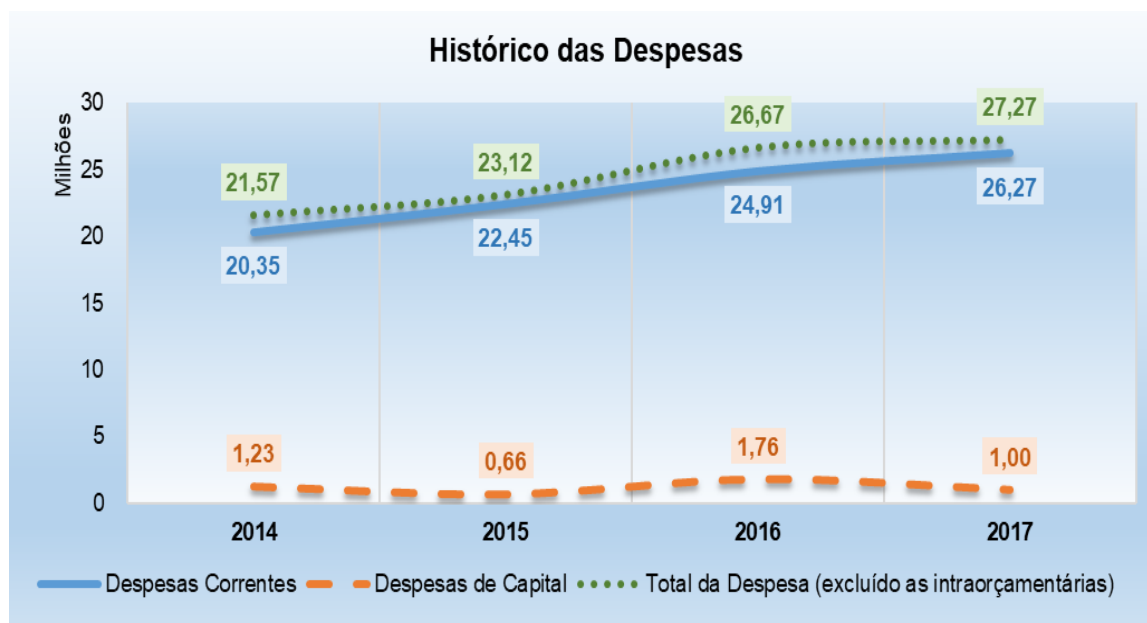
Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 21/11/2018





Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018

47. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, 60,06% (sessenta inteiros e seis centésimos percentuais), está concentrada nas de Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





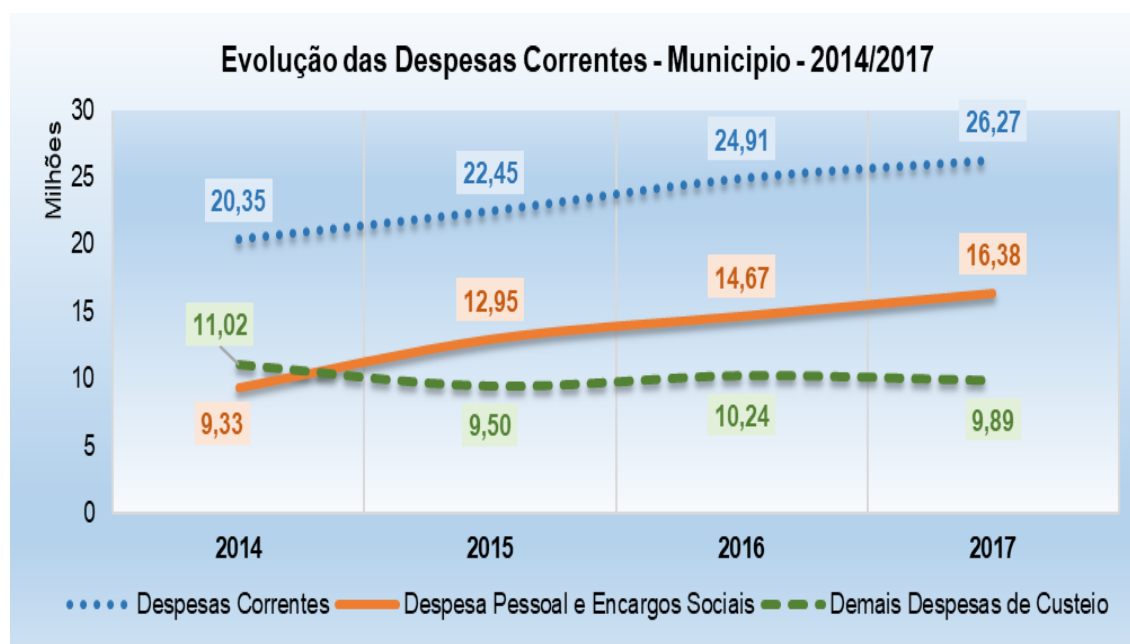
2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES:

48. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

49. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada, no período de 2014 a 2017, pode ser assim demonstrada:

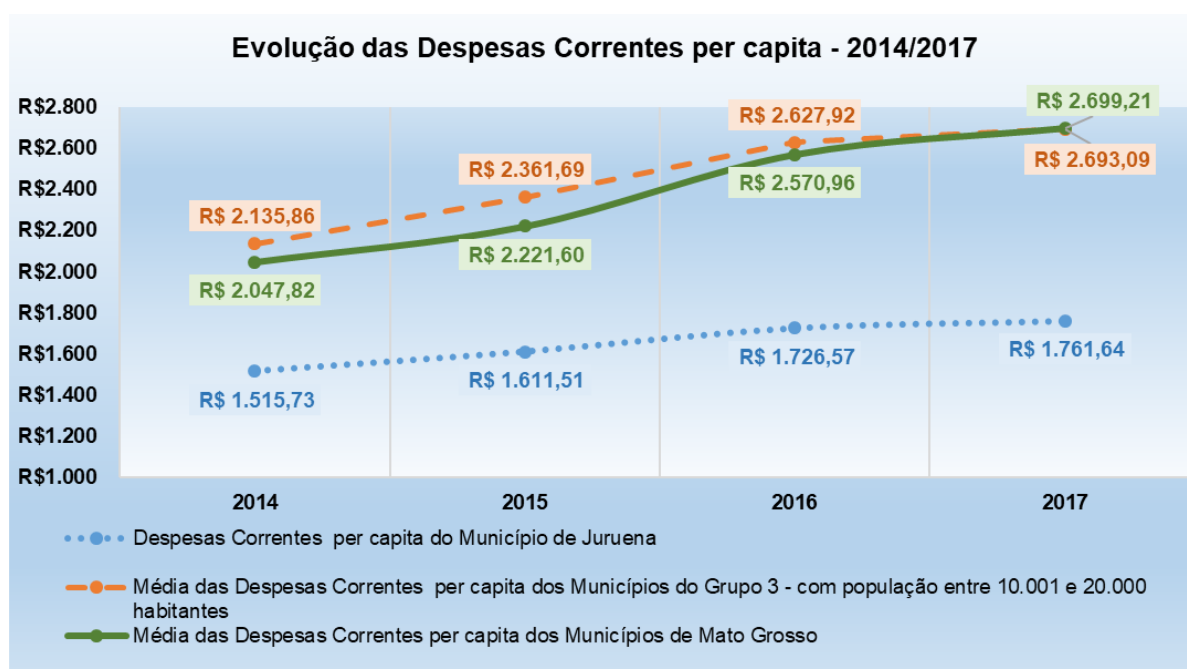
- Despesas Correntes, crescimento de 29,12%.
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 75,55%.
- Demais Despesas de Custeio, decréscimo de 10,2%.

50. O gráfico a seguir expressa a evolução:





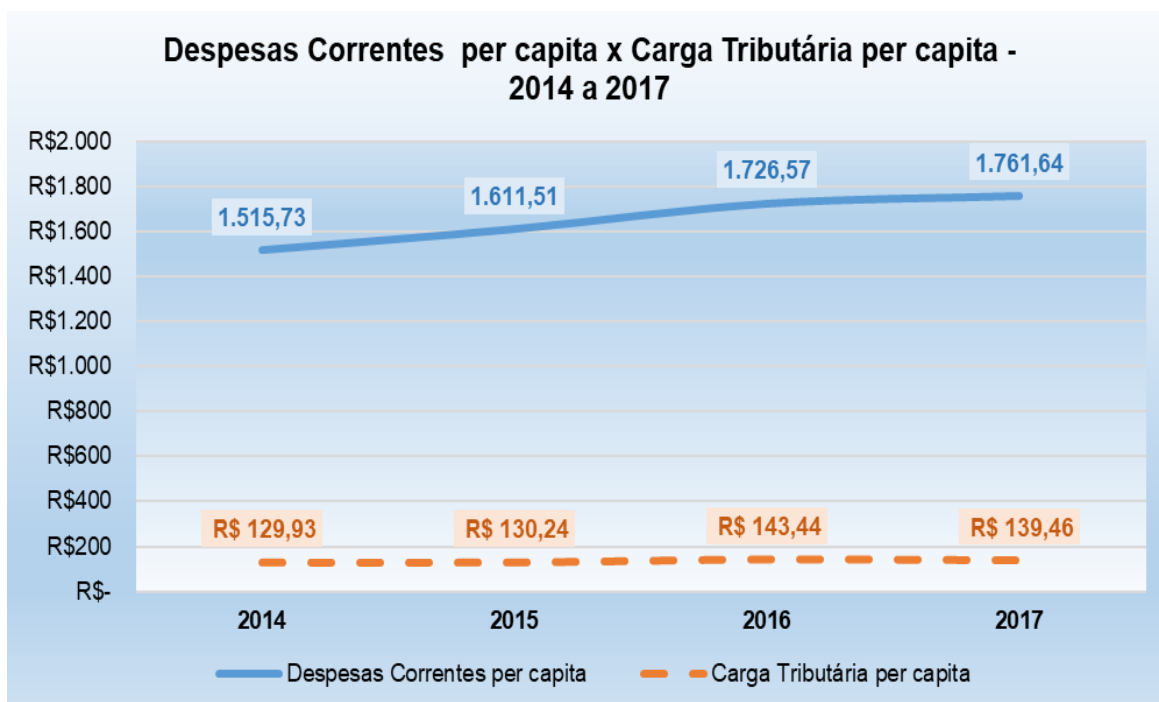
51. O Indicador de Despesa Corrente per capita é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Juruena, no ano de 2017, gastou R\$ 1.761,64/habitante (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 3, cuja média foi de R\$ 2.693,09 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e nove centavos), e abaixo da média estadual, que dispendeu R\$ 2.699,21 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), por morador.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

52. As Despesas Correntes per capita aumentaram 16,22% (dezesseis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, enquanto a Carga Tributária per capita aumentou 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), o que indica piora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

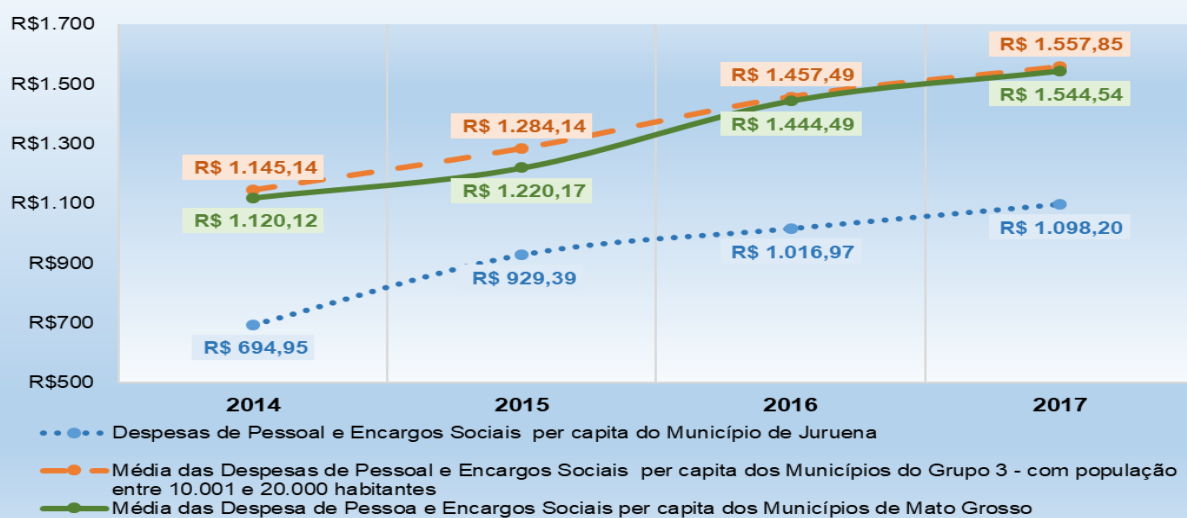
53. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

54. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca de 58,03% (cinquenta e oito inteiros e três centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 3 foi de 36,04% (trinta e seis inteiros e quatro centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 37,89% (trinta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais).





Evolução da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais per capita - 2014/2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

55. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Juruena				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	52,07%	50,01%	45,72%	54,67%
Despesas Correntes	R\$ 20.347.106,42	R\$ 22.453.112,78	R\$ 24.914.455,02	R\$ 26.271.334,36
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.329.066,36	R\$ 12.949.213,45	R\$ 14.674.917,24	R\$ 16.377.491,66
Demais Despesas Correntes	R\$ 11.018.040,06	R\$ 9.503.899,33	R\$ 10.239.537,78	R\$ 9.893.842,70
População (IBGE)	13.424	13.933	14.430	14.913
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 694,95	R\$ 929,39	R\$ 1.016,97	R\$ 1.098,20

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS

56. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

57. A série histórica da despesa com investimento, no período de 2014 a 2017, revela oscilação no percentual investido, conforme se observa a seguir:





DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL

	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	1.062.376,35	479.638,10	1.270.372,58	577.392,07
Despesa Total – R\$	21.574.839,02	23.116.710,60	26.673.740,09	27.266.378,74
% de Investimento/Despesa	4,92%	2,07%	4,76%	2,12%
Despesa com investimento per capita - R\$	79,14	34,42	88,04	38,72
% variação Investimento per capita	-	-56,50%	155,74%	-56,02%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes	251,30	235,63	268,12	190,30
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	200,38

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

58. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 504.755,61 (quinhentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) com a seguinte distribuição por função:





FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
10 - Saúde	305.652,36	60,55%
15 - Urbanismo	82.970,14	16,44%
12 - Educação	48.097,80	9,53%
04 - Administração	42.717,33	8,46%
01 - Legislativa	11.675,48	2,31%
17 - Saneamento	6.735,00	1,33%
08 - Assistência Social	3.390,00	0,67%
20 - Agricultura	1.899,00	0,38%
26 - Transporte	1.618,50	0,32%
Total	504.755,61	100,00%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

59. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **9,2%** (nove inteiros e vinte centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **16,37%** (dezesseis inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	31.036.439,05	Despesa Autorizada	32.602.109,56
Receita Arrecadada	28.181.019,62	Despesa Realizada	27.266.378,74
Insuficiência na Arrecadação	2.855.419,43	Economia Orçamentária	5.335.730,82
% da prevista	9,20%	% da autorizada	16,37%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

60. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Juruena, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se déficit no resultado orçamentário equivalente a **1,32%** (um inteiro e trinta e dois centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:





Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	28.181.019,62
(-) Receita RPPS	2.204.825,90
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	25.976.193,72
Despesas Realizadas Consolidadas	27.266.378,74
(-) Despesa RPPS	946.533,15
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	26.319.845,59
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	-343.651,87
Percentual da Receita (c/a)%	-1,32%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 21/11/2018

61. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 e 2017, não considerando os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se déficit no resultado orçamentário no primeiro e último exercício; conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	22.101.022,52	25.319.949,05	30.750.273,67	28.181.019,62
(b) Receita RPPS (-)	1.240.939,70	1.746.506,57	2.503.271,27	2.204.825,90
(c= a-b) Total das Receitas Arrecadadas Ajustadas	20.860.082,82	23.573.442,48	28.247.002,40	25.976.193,72
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	21.574.839,02	23.116.710,60	26.673.740,09	27.266.378,74
(e) Despesa RPPS (-)	362.033,25	526.859,82	666.700,33	946.533,15
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	21.212.805,77	22.589.850,78	26.007.039,76	26.319.845,59
(g= c-f) Resultado Orçamentário	-352.722,95	983.591,70	2.239.962,64	-343.651,87

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

62. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

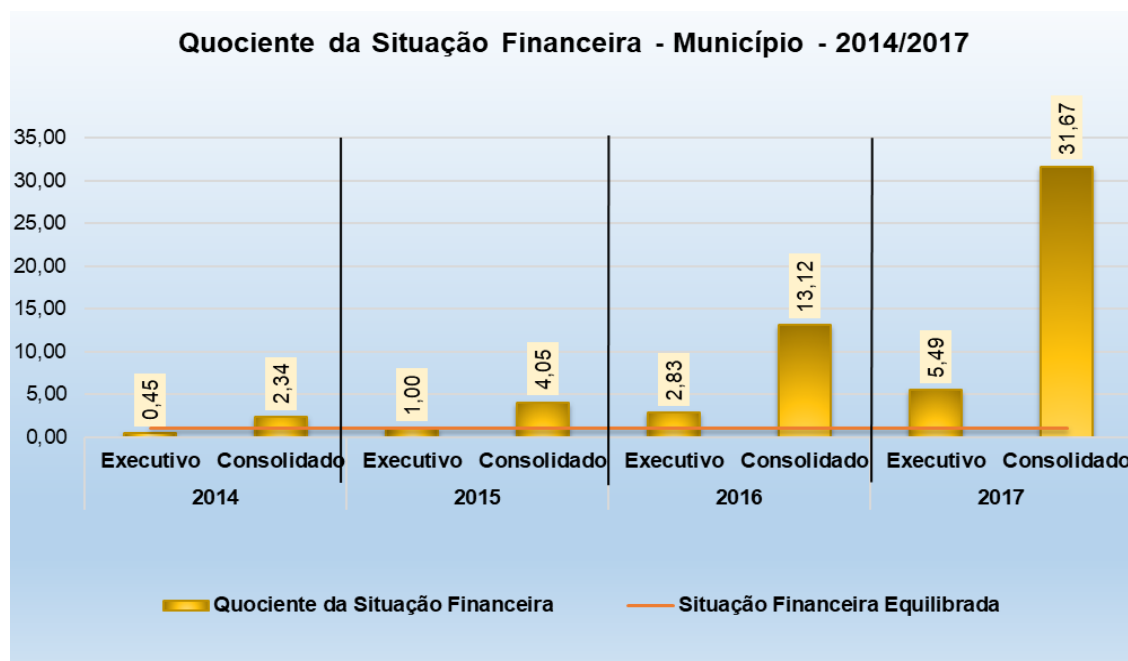
63. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Poder Executivo apresentou suficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **549,48%** (quinhentos e quarenta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de **3167,31%** (três mil cento e sessenta e sete inteiros e trinta e um centésimos percentuais), em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	14.722.040,98	12.173.281,24	2.548.759,74
Passivo Financeiro - R\$	464.812,74	959,47	463.853,27
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	14.257.228,24	12.172.321,77	2.084.906,47
Quociente da Situação Financeira	31,67	12.687,51	5,49
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	3167,31%	1268750,59%	549,48%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

64. A série histórica do quociente da situação financeira, no período de 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, exceto em 2014, conforme se pode observar:





5. DÍVIDA PÚBLICA:

65. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e fluante ou não consolidada.

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp





66. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 535.581,74 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), constituindo-se de dívida fluante:

Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	495.262,23	2.767.801,36	2.727.481,85	535.581,74
Restos a Pagar – Processado	19.979,72	51.250,88	1.738,81	69.491,79
Restos a Pagar – Não Processado	442.666,00	330.033,05	361.423,50	411.275,55
Depósitos e consignações	32.616,51	2.386.517,43	2.364.319,54	54.814,40
Total	495.262,23	2.767.801,36	2.727.481,85	535.581,74

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 21/11/2018

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

67. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

68. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

69. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.





6.1. EDUCAÇÃO

6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)

70. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 5.532.114,65** (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **30,66%** (trinta inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

71. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$		
	Secex	Relator
Receita Tributária	1.309.311,21	1.309.348,93
IPTU	336.153,62	336.153,62
ITBI	62.197,60	62.197,60
ISSQN	910.997,71	910.997,71
ITR	-37,72	
Transferências Correntes	16.669.120,10	16.669.120,10
Cota-Parte do ICMS	4.967.137,70	4.967.137,70
Cota-Parte do IPVA	527.486,24	527.486,24
Cota-Parte do FPM	11.026.079,24	11.026.079,24
Cota-Parte do ITR	127.887,92	127.887,92
Lei Complementar 87/96	20.529,00	20.529,00
Outras Receitas	67.305,24	67.305,24
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	42.371,75	42.371,75
Juros e multas provenientes de Impostos	718,50	718,50
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	24.214,99	24.214,99
Base de Cálculo	18.045.736,55	18.045.774,27
Valor Mínimo (25%) (Art. 212 , CF)	4.511.434,14	4.511.443,57
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	5.532.114,65	5.532.114,65
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	30,65%	30,66%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

72. A diferença de R\$ 37,72, referente à base de cálculo, apurado no relatório preliminar de auditoria e pelo gabinete, refere-se ao ITR, que não compõe o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 212 da Constituição da República.





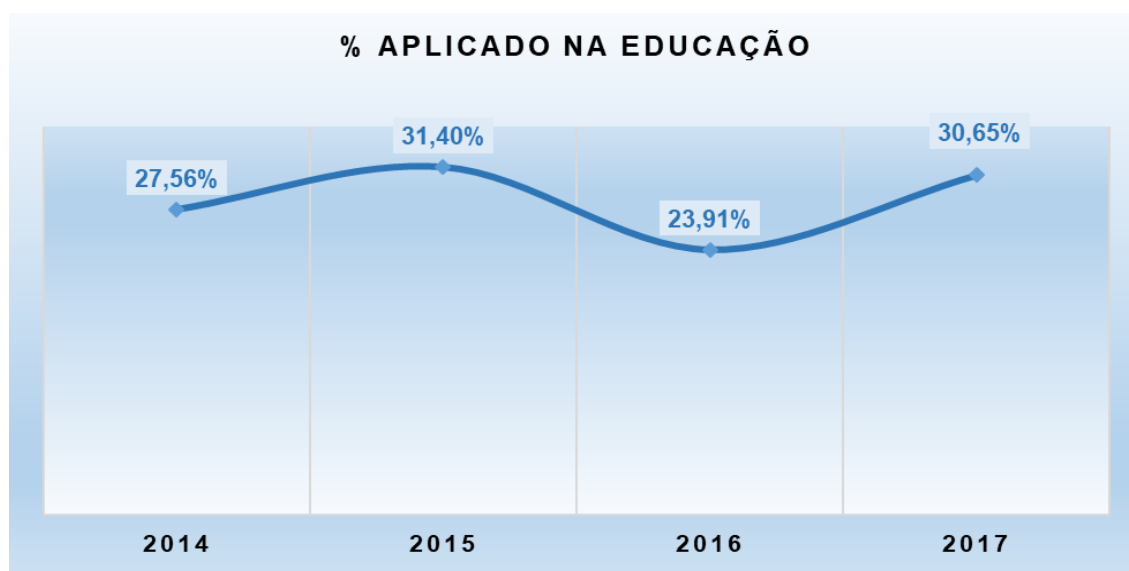
Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	6.722.750,03
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12 Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	33.397,00
(+) Retenção FUNDEB (15%)	3.143.649,68
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-3.485.318,86
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-882.363,20
Valor Aplicado na manutenção do ensino	5.532.114,65
Percentual Aplicado	30,65%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

73. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Juruena vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	27,56%	31,40%	23,91%	30,65%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

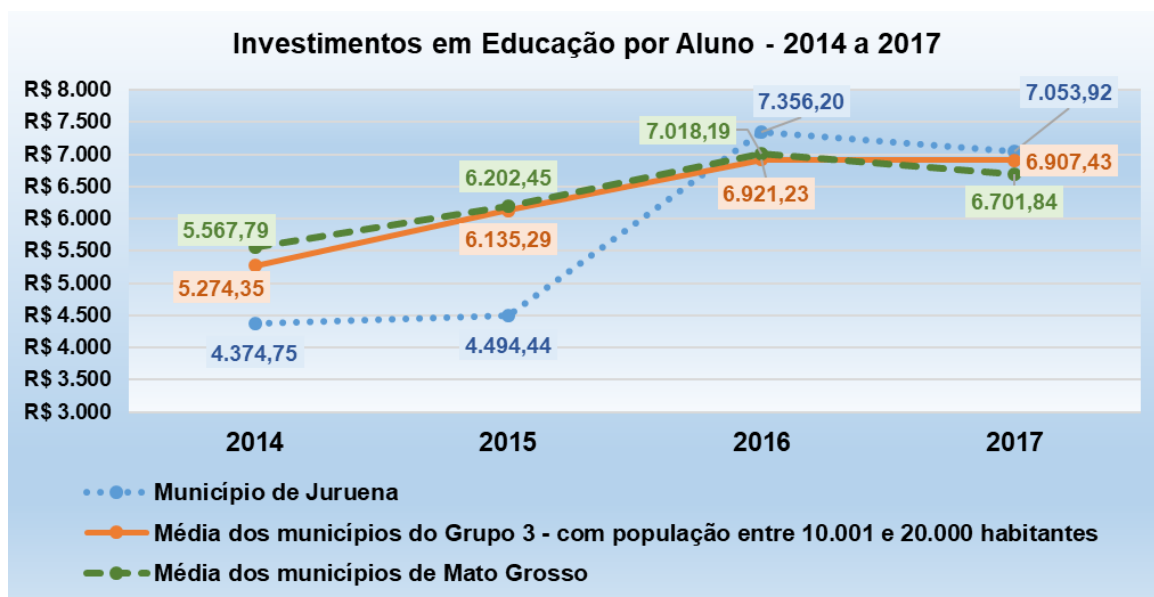


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





74. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Juruena, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, exceto no último exercício, ficando acima das médias do Grupo 3 e da estadual, com exceção dos dois primeiros exercícios, em ambas comparações, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

75. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 3.143.649,68** (três milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 3.485.318,86** (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	3.485.318,86
Retenção - FUNDEB	3.143.649,68
Diferença	341.669,18

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)





6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

76. Dos recursos recebidos em razão do FUNDEB, **65,21%** (sessenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/professores da rede pública de ensino.

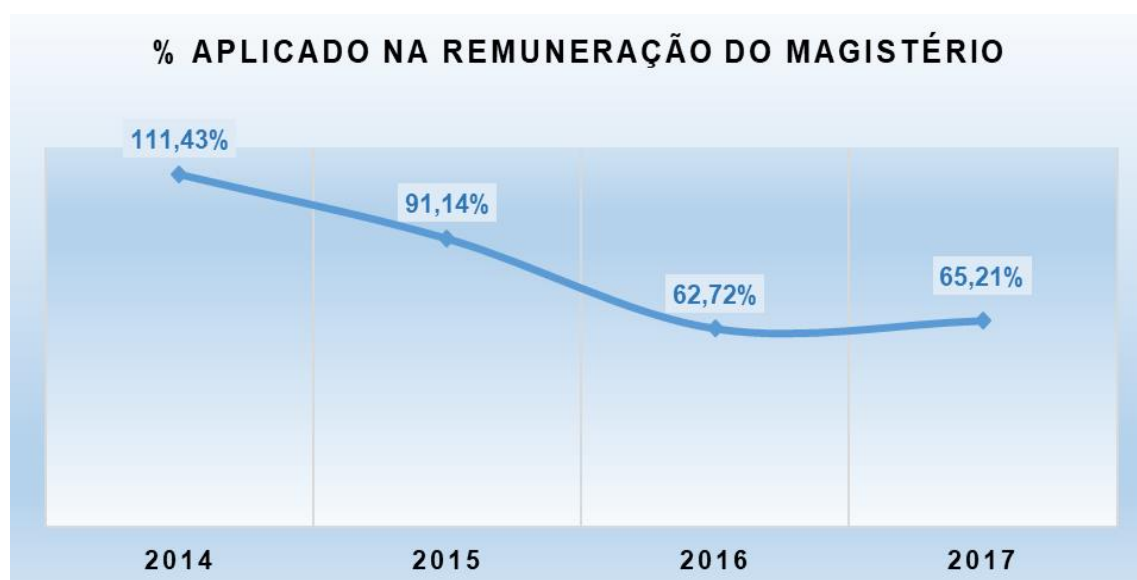
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	3.485.318,86
Valor total - salário de professores	2.272.867,17
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	65,21%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

77. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como está ilustrado abaixo:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	111,43%	91,14%	62,72%	65,21%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



Fonte: [Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)





6.2. SAÚDE:

78. Juruena aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante de **R\$ 4.725.637,35** (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondentes a **26,19%** (vinte e seis inteiros e dezenove centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

79. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão nº 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado compostas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE		
	Secex	Relator
Receita Tributária	1.309.311,21	1.309.348,93
IPTU	336.153,62	336.153,62
ITBI	62.197,60	62.197,60
ISSQN	910.997,71	910.997,71
ITR	-37,72	
Transferências Correntes	16.669.120,10	16.669.120,10
Cota-Parte do ICMS	4.967.137,70	4.967.137,70
Cota-Parte do IPVA	527.486,24	527.486,24
Cota-Parte do FPM	11.026.079,24	11.026.079,24
Cota-Parte do ITR	127.887,92	127.887,92
Lei Complementar 87/96	20.529,00	20.529,00
Outras Receitas	67.305,24	67.305,24
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	42.371,75	42.371,75
Juros e multas provenientes de Impostos	718,50	718,50
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	24.214,99	24.214,99
BASE DE CÁLCULO	18.045.736,55	18.045.774,27
Percentual Mínimo (15 %)	2.706.860,48	2.706.866,14
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	4.725.637,35	4.725.637,35
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	26,18%	26,19%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	14.913	14.913
Despesa com Saúde (por habitante)	316,88	316,88

Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais).

80. A diferença de R\$ 37,72, referente à base de cálculo, apurado no relatório preliminar de auditoria e pelo gabinete, refere-se ao ITR, que não compõe o produto da





arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

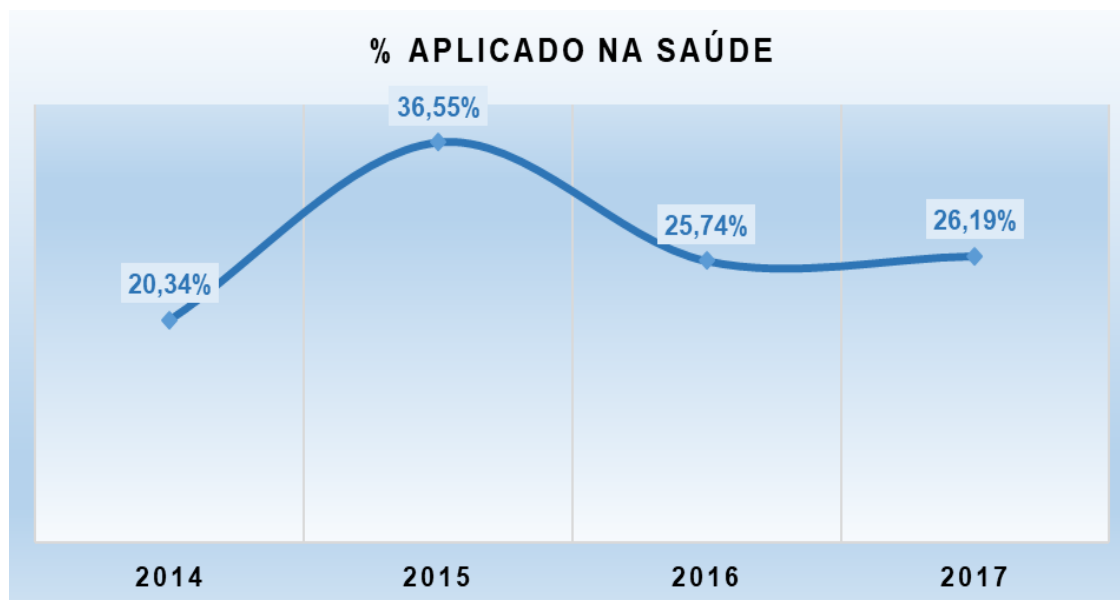
DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	6.878.959,54
(-) Gastos com recursos convênio	-2.153.322,19
Valor Aplicado na Saúde	4.725.637,35
Percentual Aplicado	26,19%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

81. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	20,34%	36,55%	25,74%	26,19%

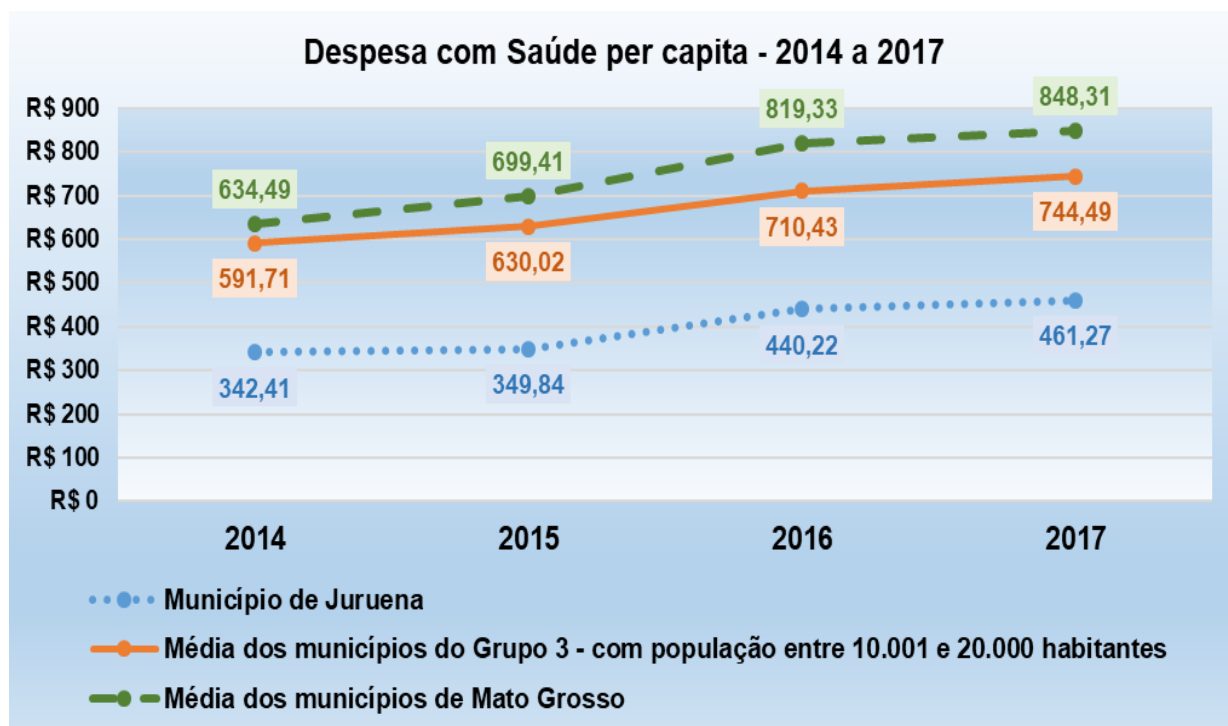
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

82. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Juruena, no período de 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 3 e abaixo da média estadual, conforme se pode observar:





6.3. GASTO COM PESSOAL:

6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

83. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 14.383.621,00** (quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais), correspondendo a **54,67%** (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:

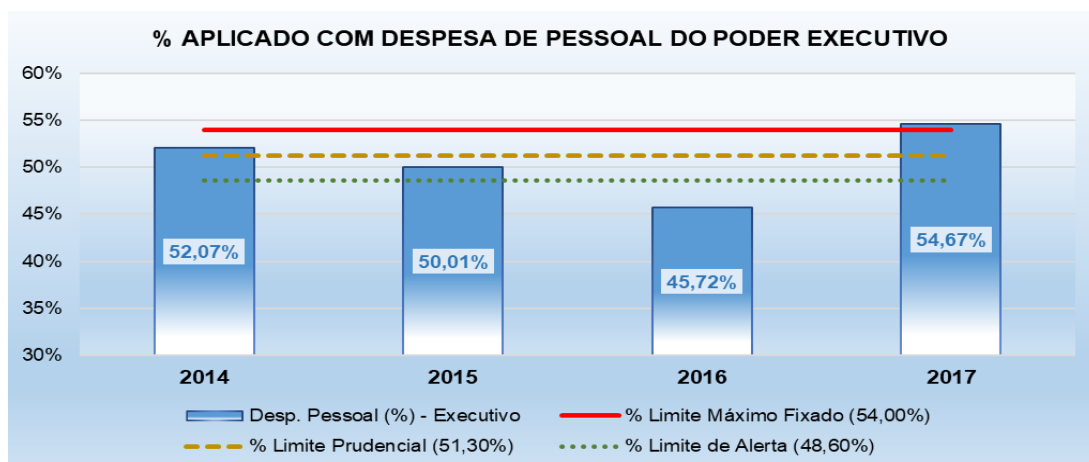




Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanco
Receita Tributária	2.079.830,30
ITR	-37,72
IPTU	336.153,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	668.136,84
ITBI	62.197,60
ISSQN	910.997,71
TAXAS	102.167,95
Contribuição de Melhoria	214,30
Receita de Contribuições	834.381,15
Receita Patrimonial	1.596.897,20
Receita de Serviços	524.869,60
Transferências Correntes	25.522.322,33
Transferências da União	14.228.001,46
Cota-Parte do FPM	11.026.079,24
Cota-Parte do ITR	127.887,92
Transferência Financeira LC 87/96	20.529,00
Outras Transferências	3.053.505,30
Transferências do Estado	7.270.905,66
Cota-Parte do ICMS	4.967.137,70
Cota-Parte do IPVA	527.486,24
Demais Transferências do Estado	1.776.281,72
Transferência FUNDEB	3.485.318,86
Outras Transferências (Convênio)	538.096,35
Outras Receitas	606.759,39
Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.141,66
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	35.029,51
Multas de Outras Origens	-764,13
Indenizações e Restituições	8.933,77
Receita da Dívida Ativa Tributária	71.852,24
Receitas Diversas	487.566,34
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	3.143.649,68
DEDUÇÕES - RPPS (segurado); Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	789.658,25
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016); Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	922.008,76
BASE DE CÁLCULO - RCL	26.309.743,28
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	14.207.261,37
Total Gasto com Pessoal em 2017	14.383.621,00
Percentual gasto com Pessoal em 2017	54,67%
Habitantes no município	14.913
Receita Corrente Líquida por Habitante	1.764,22

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

84. Aplicou, ainda, o total de 57,6% (cinquenta e sete inteiros e sessenta centésimos percentuais), da Receita Corrente Líquida na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de R\$ 15.155.821,20 (quinze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos). Os percentuais aplicados ficaram dentro do limite máximo de 60% (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como na tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	16.483.102,99
1.1 – Pessoal Ativo	15.905.877,98
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	471.613,68
1.3 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização	105.611,33
2- Despesas não Computadas (B)	697.960,54
2.1 – Decorrentes de Decisão Judicial	6.559,00
2.2 – Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	691.401,54
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	15.785.142,45
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	629.321,25
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	15.155.821,20

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





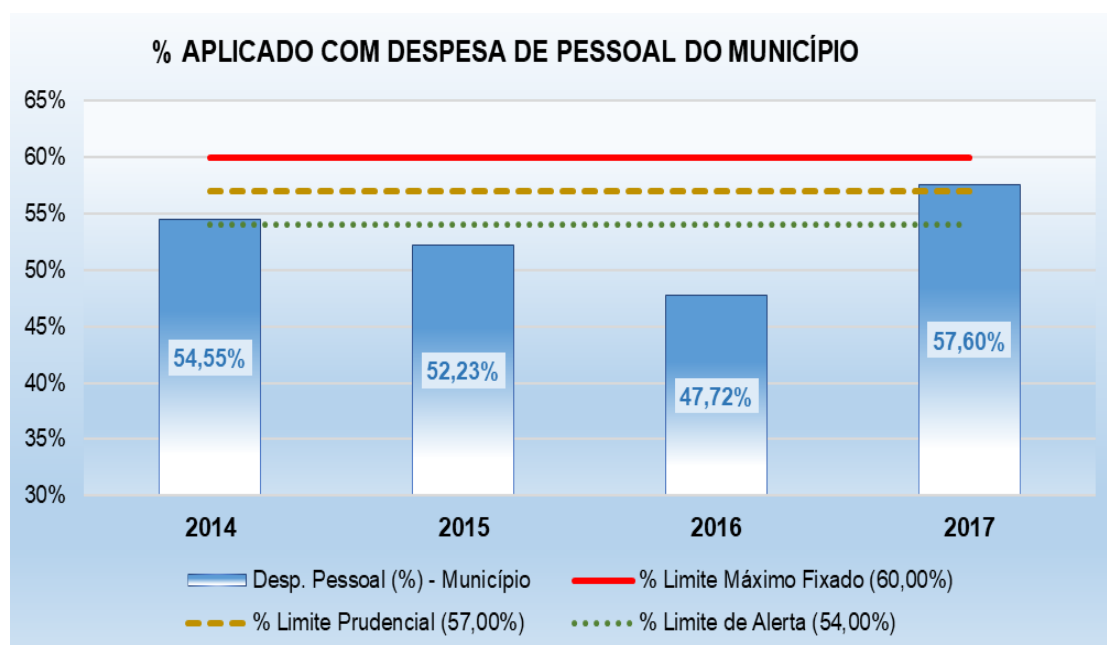
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.309.743,28	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	15.785.845,97	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	15.155.821,20	57,60%
Executivo (Limite máximo: 54%)	14.383.621,00	54,67%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	772.200,20	2,93%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

85. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2014 a 2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido, exceto em 2017. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do município, no mesmo período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	52,07%	50,01%	45,72%	54,67%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	54,55%	52,23%	47,72%	57,60%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018





6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:

86. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 1.281.617,43** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), equivalente a **7%** (sete por cento) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, fora do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
18.302.572,21	1.281.617,43	7,00%	7,00%	regular

Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)

87. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se dentro do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	7,00%	7,00%	6,79%	7,00%

Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)

6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES

88. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:





Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	30,66%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal	26,19%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	57,60%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	54,67%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7,00%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	65,21%

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

89. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.

90. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

91. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, no período de 2014 a 2017, constata-se superávit no resultado orçamentário, conforme demonstrado na seguinte tabela:





Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
Receita Própria RPPS (a)	1.240.939,70	1.746.506,57	2.503.271,27	2.204.825,90
Receita Intraorçamentária (b)	716.659,54	543.797,56	1.275.330,73	1.089.536,79
Receita Orçamentária RPPS - c = (a+b)	1.957.599,24	2.290.304,13	3.778.602,00	3.294.362,69
Despesa Orçamentária RPPS (d)	362.966,75	526.859,82	666.700,33	946.533,15
Resultado Orçamentário - e = (c-d)	1.594.632,49	1.763.444,31	3.111.901,67	2.347.829,54
% da Receita - f = (e/c)	81,46%	77,00%	82,36%	71,27%
Resultado da Execução Orçamentária - RPPS (Excluída Rec. Intraorçamentária)				
Receita Própria RPPS (g)	1.240.939,70	1.746.506,57	2.503.271,27	2.204.825,90
Despesa Própria RPPS (h)	362.033,25	526.859,82	666.700,33	946.533,15
Resultado Orçamentário - i=(g-h)	878.906,45	1.219.646,75	1.836.570,94	1.258.292,75
% da Receita - j=(i/g)	70,83%	69,83%	73,37%	57,07%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018

92. Em 2017, o Fundo Previdenciário do Município de Juruena recebeu das unidades orçamentárias R\$ 1.501.923,95 (um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) a mais do que o valor devido para o exercício de 2017, em contribuições previdenciárias, que correspondem a **747,44%** (setenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) do montante devido, como se pode observar:

UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO (C=B-A)	% (C/A)
CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA	45.769,87	79.048,82	33.278,95	72,71%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7.325,35	12.330,23	5.004,88	68,32%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	19.049,05	32.158,69	13.109,64	68,82%
Contribuição Previdenciária Patronal	19.395,47	34.559,90	15.164,43	78,19%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	1.971.852,42	3.440.497,42	1.468.645,00	74,48%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	321.038,19	559.178,12	238.139,93	74,18%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	813.211,43	1.386.550,64	573.339,21	70,50%
Contribuição Previdenciária Patronal	837.602,80	1.494.768,66	657.165,86	78,46%
TOTAL GERAL	2.017.622,29	3.519.546,24	1.501.923,95	74,44%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018





8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:

93. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

94. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

95. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:





a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	37.15	0,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	5.60	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	N/A	N/A
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	N/A	N/A
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	11.50	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	N/A	N/A
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	N/A	N/A
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				8.3

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	0.00	1,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	0.00	1,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	86.52	1,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	10.47	1,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	2.08	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	2.08	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.03	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	110.88	1,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	20.79	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	63.98	0,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				7.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

96. No período 2014/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Juruena apresentou os seguintes resultados:





Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	8.0	8.0	6.2	8.3
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	9.0	7.0	8.0	7.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

9. INDICADORES

9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA

97. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Juruena, que é de R\$ 139,46 (cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 3, R\$ 331,35 (trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses, R\$ 520,81 (quinhentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

98. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

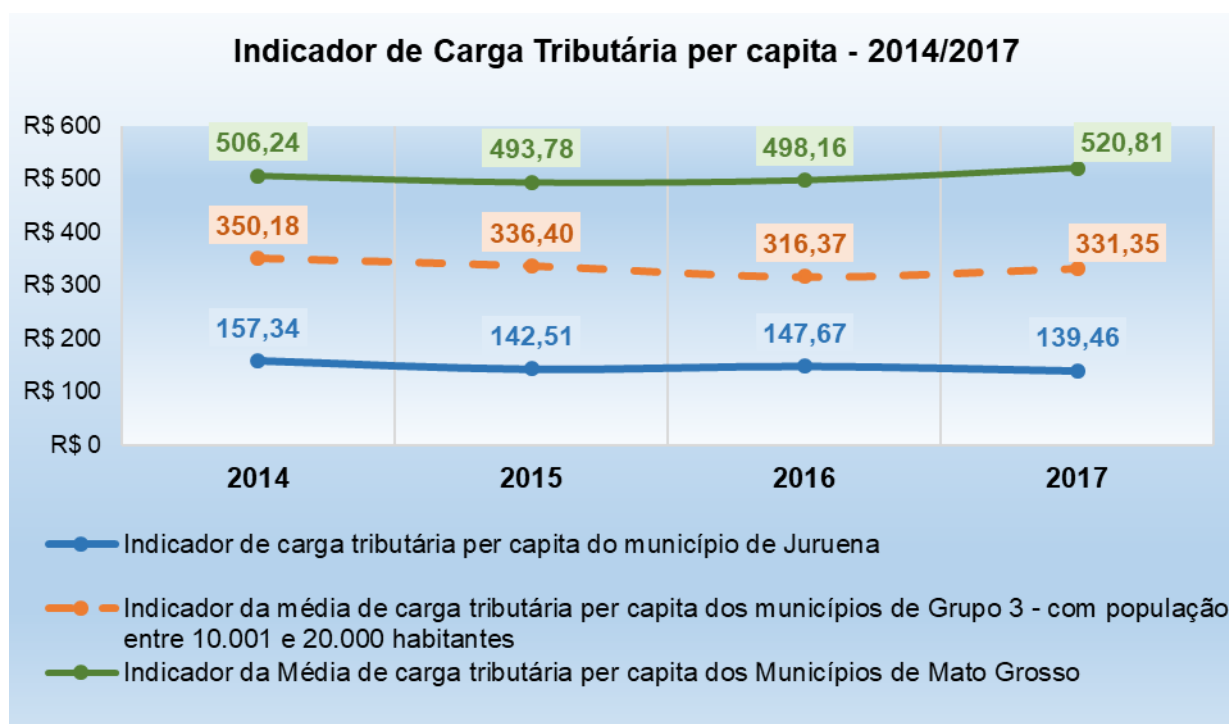
99. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

100. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado, ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.





101. Esses indicadores, em valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, demonstram que o Município de Juruena, apesar de estar abaixo da média do Grupo 3 e abaixo da média estadual, não implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, tendo diminuído em **11,36%** (onze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período.



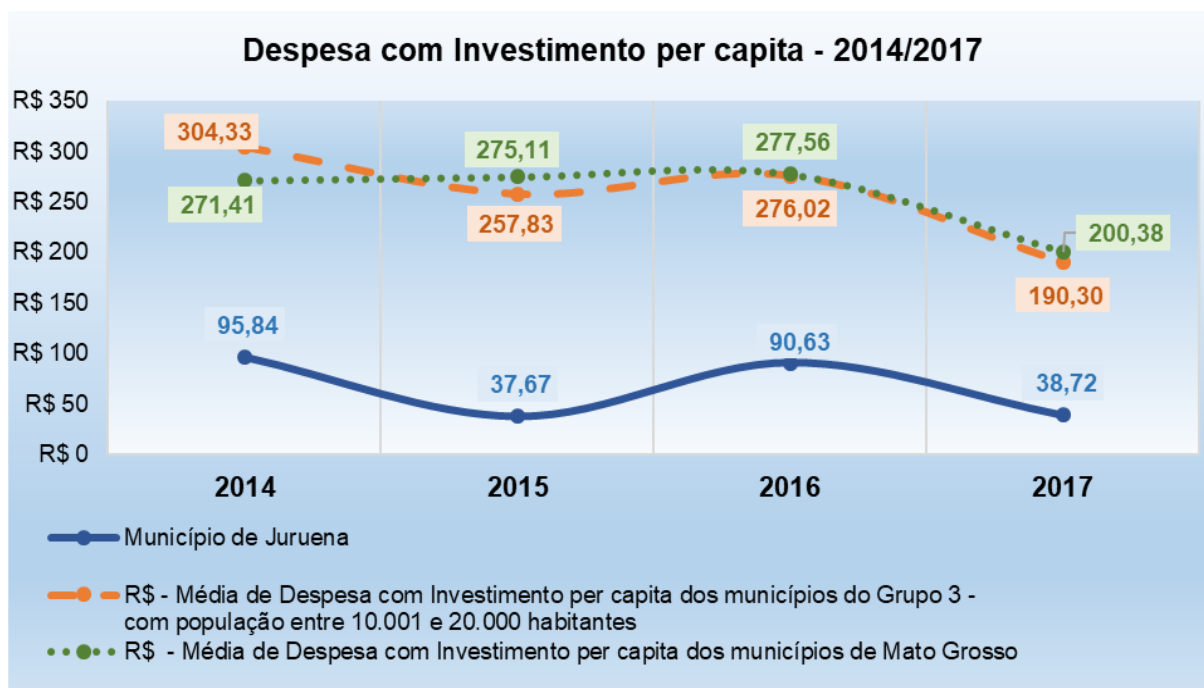
Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)

9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA

102. Nesse indicador, Juruena obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 3 - **R\$ 190,30** (cento e noventa reais e trinta centavos), apresentando resultado de **R\$ 38,72** (trinta e oito reais e setenta e dois centavos) de investimento per capita, e também abaixo da média dos municípios de mato-grossenses, que é **R\$ 200,38** (duzentos reais e trinta e oito centavos).

103. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017.

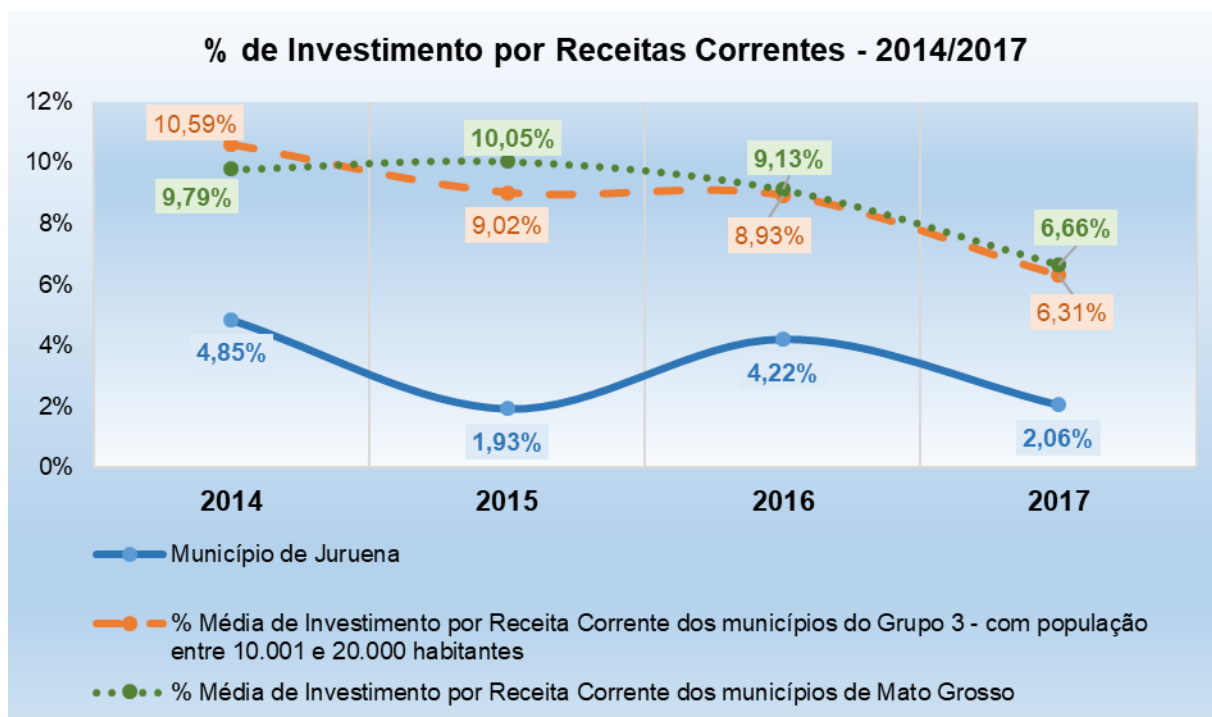




104. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve redução nos índices de investimento per capita, exceto no penúltimo exercício, cujo ápice ocorreu no exercício de 2016, quando foram aplicados **R\$ 95,84** (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Nesse período, o decréscimo no investimento per capita foi de **59,6%** (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos percentuais).

105. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar pois, em 2014 representava **4,85%** (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **2,06%** (dois inteiros e seis centésimos percentuais) da receita corrente.





9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFMT/TC

106. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

107. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;





- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

108. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

109. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão





classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

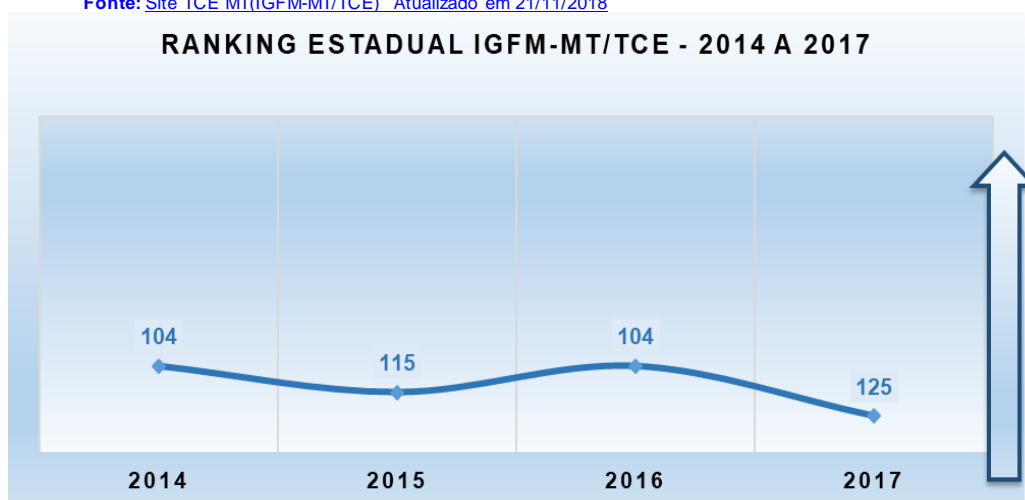
- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,56	0,37	0,48	0,88	0,34	0,59	0,55
Juruena	0,36	0,02	0,21	1,00	0,00	0,70	0,39

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,55
Juruena	0,47	0,49	0,53	0,39
Classificação	C	C	C	D
Ranking Estadual	104	115	104	125

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

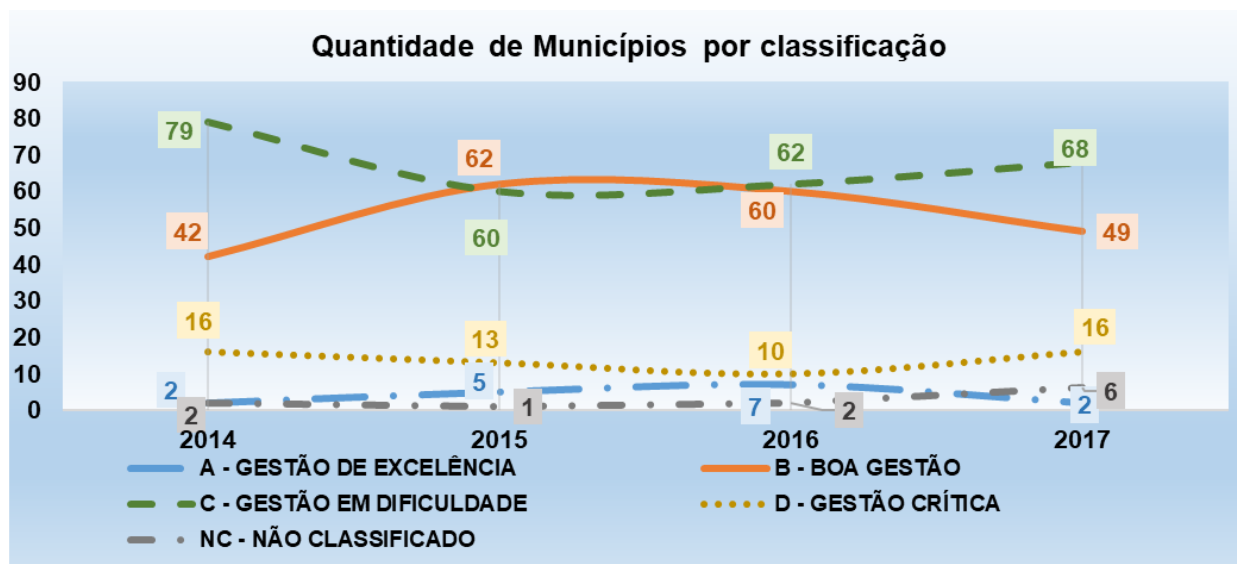




110. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	68
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	16
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	6
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

9.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL

111. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice, por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.





112. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

113. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

114. Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

115. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia, que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;
- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.





- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.

116. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

117. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

118. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

119. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

120. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Conselheiros e às equipes de controle externo.

121. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de





Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

122. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

123. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
Juruena	C+	C	C	B+	C	C	C	C

124. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:





QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO

Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

9.5. CAGED

125. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; d) Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

126. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Juruena, revela que houve redução do emprego formal, exceto no último exercício, como informa a tabela a seguir:

Ano	Município	Varição Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	684
	desligamentos (b)	713
2015	admissões (a)	564
	desligamentos (b)	636
2016	admissões (a)	404
	desligamentos (b)	522
2017	admissões (a)	488
	desligamentos (b)	466
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	962
	Total de Estabelecimentos	351

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.





127. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica n.º 082/2011, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passou, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

128. Uma série contempla os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	88	118	-30
4 - CONSTR CIVIL	3	1	2
5 - COMERCIO	212	202	10
6 - SERVICOS	82	63	19
8 - AGROPECUARIA	127	109	18
Total	512	493	19

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#_consulta em 21/11/2018

OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
623110 - TRABALHADOR DA PECUARIA (BOVINOS)	52	42	10	783225 - AJUDANTE DE MOTORISTA	3	10	-7
517420 - VIGIA	21	12	9	773120 - SERRADOR DE MADEIRA	0	5	-5
521110 - VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA	48	39	9	841505 - TRABALHADOR DE TRATAMENTO DO LEITE E	8	12	-4
782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO	14	7	7	715135 - OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	2	5	-3
772105 - CLASSIFICADOR DE MADEIRA	10	4	6	724315 - SOLDADOR	1	4	-3

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#_consulta em 21/11/2018





SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	0,00
2 - IND TRANSF	1.400,73
3 - SERV IND UP	0,00
4 - CONSTR CIVIL	1.183,00
5 - COMERCIO	1.084,08
6 - SERVICOS	1.069,49
7 - ADM PUBLICA	0,00
8 - AGROPECUARIA	1.386,35

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta_em_21/11/2018

9.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE

129. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes, acima do crescimento das receitas correntes².

130. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

131. De acordo com a Portaria nº 501/2017, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez,

²

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entes_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniaio>





será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

132. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

133. O Indicador de Poupança Corrente, presente neste relatório, está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

134. O Município de **Juruena**, no período de 2015 a 2017, ficou pior que a média do **Grupo 3 - 89,72%** (oitenta e nove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) e pior que a **média estadual - 89,39%** (oitenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), tendo alcançado **89,75%** (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação A. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente diminuiu para **93,75%** (noventa e três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), alterando sua classificação para B.





Indicador de Poupança Corrente

Município de Juruena (2015-2017)	Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Juruena (2015-2017)	Município de Juruena (2017)	Classificação do Município de Juruena (2017)
89,75%	89,72%	89,39%	A	93,75%	B

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:

135. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, o Auditor Público Externo Clóvis de Almeida Godoi Junior, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas 4 (quatro) irregularidades, atribuídas à **Prefeita Sandra Josy Lopes de Souza**. Após solicitação do Conselheiro Relator, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, por meio do Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges, elaborou o relatório técnico complementar, no qual foi apontada mais 1 (uma) irregularidade.

10.1. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

136. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, bem como as defesas apresentadas pelos responsáveis, as respectivas análises técnicas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.2. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Juruena, no valor de R\$ 14.383.621,00, correspondendo ao percentual de 57,09% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$





25.196.217,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF;

1.2) Realização de despesas com pessoal do Município de Juruena, no valor de R\$ 15.155.821,20, correspondendo ao percentual de 60,15% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 25.196.217,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III, “a”, do art. 19 da LRF.

10.2.1. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DEFESA

137. A gestora iniciou as suas considerações alegando que as equipes técnicas deste Tribunal não mantêm um critério ou padrão para o cálculo das Receitas Correntes Líquidas e que, no exercício de 2017, foi deduzido da base de cálculo para a formação da RCL, o valor de R\$ 1.414.850,25 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), referente à aplicação da receita financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

138. Aduziu que, nos 10 (dez) últimos relatórios técnicos das Contas de Governo daquele Município, não foram deduzidas tais parcelas do cálculo da RCL e que essas divergências de entendimento trazem prejuízo aos Municípios, pois no momento do planejamento, contam com os rendimentos do RPPS para fins de apuração do limite com despesas de pessoal.

139. Esclareceu que a dedução dos rendimentos do RPPS decorre dos efeitos da Resolução de Consulta nº 19/2017, que foi publicada em agosto de 2017, com o exercício já em curso e a que programação planejada já se encontrava em execução, portanto, requereu a desconsideração dos efeitos da Resolução para o exercício sob análise.

140. Demonstrou que, mantidos os valores dos rendimentos do RPPS na base de cálculo, o valor da RCL chegaria a R\$ 26.611.067,84 (vinte e seis milhões, seiscentos e onze mil e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e os gastos com pessoal do Poder Executivo ficariam dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais), dando por sanada a irregularidade do item 1.1.

141. Cabe esclarecer que a gestora não apresentou defesa após a elaboração do relatório complementar, em que foi imputada a irregularidade do item 1.2 (Realização de despesas com pessoal do Município de Juruena, no valor de R\$ 15.155.821,20,





correspondendo ao percentual de 60,15% da Receita Corrente Líquida – RCL), limitando-se a reiterar os termos da defesa inicialmente apresentada.

142. Prosseguiu a gestora, em sua defesa, alegando que os pagamentos referentes aos plantões médicos, no valor de R\$ 652.626,44 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) devem ser excluídos do cômputo das despesas com pessoal, uma vez que o art. 304 da Lei Federal nº 11.907/2009 dispõe que tal adicional não se incorpora aos vencimentos e não serve de base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem.

143. De igual maneira, requereu a exclusão das despesas com pessoal dos valores: de R\$ 723.496,78 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), pagos a título de indenização por insalubridade; de R\$ 5.121,05 (cinco mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos), pagos à título de periculosidade; de R\$ 138.554,63 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente a licenças-prêmio indenizadas e férias vencidas, alegando que as referidas despesas possuem natureza indenizatória; e, ainda, do valor de R\$ 19.570,63 (dezenove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos) pagas a título de salário maternidade, já que esta despesa é compensada pela Previdência Social.

144. Apresentou cálculo demonstrando que, uma vez excluídas as despesas acima referenciadas, as quais totalizam R\$ 1.539.369,53 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), as despesas com pessoal do Executivo representariam 50,60% (cinquenta inteiros e sessenta centésimos percentuais) da RCL, e a despesa total do Município, 53,66% (cinquenta e três inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais).

10.2.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

145. Em análise das alegações da gestora, a Secretaria de Controle Externo de Recita e Governo concordou em deduzir da base de cálculo para a formação da RCL apenas os valores das aplicações financeiras do RPPS apurados de setembro a





dezembro de 2017, expurgando assim, o valor de R\$ 301.324,56 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) o que elevou a RCL para R\$ 26.309.743,28 (vinte e seis milhões, trezentos e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

146. Com o novo cálculo, a equipe técnica entendeu que o percentual alcançado com despesa total de pessoal do Município passou de 60,15% (sessenta inteiros e quinze centésimos percentuais) para 57,60% (cinquenta e sete inteiros e sessenta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida – RCL, alcançando o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que ensejou a descaracterização da irregularidade do item 1.2.

147. Quanto às despesas de pessoal do Poder Executivo, a equipe de instrução não acatou as justificativas da defesa, que buscaram excluir do seu cômputo as parcelas pagas a título de plantões médicos, indenizações por insalubridade e periculosidade, licenças prêmio e férias indenizadas e salário-maternidade, as quais totalizaram R\$ 1.539.369,53 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

148. Dessa maneira, com o novo cálculo da RCL, em que foram deduzidos somente os valores de rendimentos do RPPS apurados de setembro a dezembro, os gastos de pessoal do Poder Executivo passaram de 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove centésimos percentuais) para 54,67% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais, permanecendo assim, caracterizada a irregularidade do item 1.1.

10.2.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

149. Quanto ao não acolhimento, pela equipe técnica, das alegações relativas aos plantões médicos, a defesa da gestora esclareceu que se tratam de verbas indenizatórias pagas aos médicos concursados que prestam serviços esporádicos no Hospital Municipal de Juruena, na modalidade de plantão, e que, por essa razão, não devem ser incluídos nas despesas de pessoal, em conformidade com o entendimento





proferido no processo de nº 8.448-4/2016, de relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen.

150. Com relação aos demais pagamentos que alegam ser de natureza indenizatória, a defesa aduziu que existem entendimentos divergentes neste Tribunal a respeito do tema e reiterou que tais despesas sejam excluídas do cômputo das despesas com pessoal. Saliou que o percentual que excedeu o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo foi muito pequeno, não podendo ensejar a reprovação das contas da gestora.

10.2.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

151. O Ministério Público de Contas, ao analisar os argumentos e documentos constantes dos autos, coadunou com a Equipe de Auditoria. Isto porque o limite de gastos com pessoal é medida estatuída pela lei como forma de controlar os gastos públicos e evitar que a máquina administrativa seja utilizada com fins políticos, bem como visa ao gasto racional dos recursos públicos, já que, além de prestar o serviço público, por meio de seus servidores, o Poder Executivo tem por fito implantar e gerenciar políticas públicas que visem a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

152. Entendeu que a gestão tentou mascarar gastos com pessoal, cujos pagamentos possuem natureza remuneratória, como despesas a título de verbas de caráter indenizatório e que o pagamento de verbas relativas a supostos plantões médicos, possui natureza remuneratória e não indenizatória.

153. Quanto às despesas pagas a título de adicional por insalubridade e periculosidade, afirmou que a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe que as mesmas possuem natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo dos gastos com pessoal. Acrescentou que, ainda conforme esse manual, as despesas decorrentes do pagamento de licença-prêmio e férias vencidas somente deverão ser consideradas espécies indenizatórias “em função da perda da condição de servidor ou empregado”; caso o servidor esteja em





exercício, o pagamento por férias vencidas é espécie remuneratória. Observou que, no caso em apreço, as despesas com licença-prêmio e férias vencidas deram-se em relação a servidores em exercício, motivo pelo qual possuem natureza remuneratória e devem ser computadas no cálculo de gastos com pessoal.

154. Quanto ao salário-maternidade, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria de Tesouro Nacional estabelece que a referida verba também deve ser computada no cálculo de gastos com pessoal. Assim, em razão da natureza remuneratória e da previsão contida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Parquet de Contas entendeu que as despesas pagas a título de salário-maternidade não devem ser excluídas do cálculo de gastos com pessoal.

155. No que se refere aos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social no cômputo total da Receita Corrente Líquida, o Parquet de Contas concordou com o posicionamento exarado pela Equipe de Auditoria, aplicou o entendimento consolidado pela Resolução de Consulta nº 19/2017; assim tornou possível que os valores fossem computados na aferição da Receita Corrente Líquida somente de janeiro a agosto de 2017, sendo excluídos do cálculo nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017.

156. Entretanto, mesmo com o ajuste da Receita Corrente Líquida, verificou que o limite máximo de gastos com o pessoal do Poder Executivo ultrapassou o percentual de 54% previsto no art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que opinou pela caracterização da irregularidade AA.04, referente ao item 1.1.

157. Contudo, entendeu que o limite total de gastos com pessoal do Município, respeitou o percentual máximo previsto no art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 60%, de modo que opinou pela descaracterização do item 1.2 da irregularidade AA.04.

10.3. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017





2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Realização de despesa maior do que a arrecadação de receita - Déficit da Execução Orçamentária. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

10.3.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA

158. A gestora destacou que o cálculo para apuração do quociente de resultado da execução orçamentária de 2017 deixou de considerar o valor de R\$ 2.019.754,31 (dois milhões e dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) referente ao superávit financeiro apurado no exercício anterior (2016).

159. Esclareceu que, ao adicionar o referido valor à receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada, passa-se a ter um superávit financeiro de R\$ 1.676.102,44 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e dois reais e quarenta e quatro centavos). Dessa maneira, concluiu que houve um equívoco no cálculo efetuado pela equipe técnica.

160. Destacou que a justa apuração da execução orçamentária deve levar em consideração as despesas liquidadas, já que o simples fato de se empenhar uma despesa não significa a sua completa execução. Dessa forma, entendeu que, ao se levar em conta somente as despesas liquidadas do Executivo e do Legislativo, e acrescentando o superávit do exercício de 2016, obtém-se o valor total de R\$ 2.033.373,13 (dois milhões, trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais e treze centavos), razão pela qual pugnou pela descaracterização do apontamento.

10.3.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

161. A unidade instrutória esclareceu que o item 6 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 estabelece que, para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício, o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.





162. Acrescentou que a gestora não abriu créditos adicionais usando o superávit financeiro do exercício anterior; portanto, as justificativas da defesa não procedem.

163. Aduziu ainda que não merece acolhimento o argumento de que devem ser considerados os valores das despesas liquidadas, uma vez que o item 1 do Anexo Único da Resolução nº 43/2013, que traz a seguinte definição para resultado da execução orçamentária: “diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período”. Destarte, manifestou-se pela caracterização da irregularidade.

10.3.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

164. A gestora reiterou a alegação de que não devem ser consideradas para o cálculo do déficit as despesas que foram apenas empenhadas, já que o simples empenho não significa que o gasto foi concretizado, e apresentou alguns julgados deste Tribunal que amparam esse entendimento.

165. Enfatizou ainda que o balanço do exercício em análise não deve ser considerado na apuração do Resultado de Execução Orçamentária, em observância ao item 8 do anexo único da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT. Desta maneira, requereu a descaracterização da irregularidade.

10.3.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

166. O Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da equipe de auditoria e esclareceu que, diante da insuficiente arrecadação de receitas, e, tendo configurado o déficit de execução orçamentária, a gestora não promoveu a efetiva limitação dos empenhos, para reequilibrar as contas públicas.

167. Quanto à menção ao item 8 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, ressaltou que a gestora distorceu o entendimento do texto, uma vez que é inerente que, para se apurar a execução orçamentária de 2017 é utilizado o balanço





desse exercício; e o que não deve ser utilizado para aumentar a receita arrecadada, é o superávit do mesmo, posto que este somente poderia ser utilizado para aumentar a receita do exercício seguinte em caso de abertura de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior.

168. Entendeu que havendo superávit financeiro no exercício em análise, esse fator poderá ser utilizado para atenuar a irregularidade, mas, no caso em apreço, eventual atenuante sequer se aplicaria uma vez que no exercício de 2017 o Município de Juruena teve déficit orçamentário de execução.

169. Nesse contexto, destacou que a falha é extremamente grave, pondo em risco a continuidade dos serviços públicos e as atividades do ente como um todo, tendo opinado assim pela caracterização da irregularidade DA02.

170. Manifestou-se pela expedição de recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que controle efetivamente a arrecadação de receitas e a realização de despesas, promovendo a limitação de empenhos para evitar déficits orçamentários de execução.

10.4. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

3) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

3.1) Concessão de renúncia de receita sem atender as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

10.4.1. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DEFESA

171. A gestora informou que vem adotando providências contínuas para a recuperação de receitas do Município, o que vem gerando aumento crescente na arrecadação de impostos e taxas municipais, de modo que entendeu ser necessário relevar que o procedimento de cobrança e recuperação dessas receitas ocorre de forma lenta e gradual. Esclareceu que os valores de descontos previstos de receitas contidas





na Lei Municipal nº 1.130/2017 foram devidamente considerados dentro do planejamento e que não afetaram em nada as estimativas de receitas, nem as metas fiscais previstas.

172. Destacou que estão sendo ajustados valores advindos da gestão anterior, em que se detectou a ausência de valores cancelados ou prescritos, divergência de valores lançados em cobranças de IPTU, ausência dos cancelamentos de valores lançados indevidamente; tudo de forma cautelosa para evitar cobranças indevidas.

173. Explanou que a forma mais adequada que a Administração encontrou para efetuar as cobranças foi por meio de benefícios e incentivos fiscais, evitando cobranças de obrigações prescritas e de execuções fiscais de valores ínfimos. Observou que a Lei Municipal nº 1.130/2017 teve muito mais eficácia no recebimento de créditos tributários do que as execuções fiscais tradicionais. Acrescentou que o art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que o cancelamento de débitos tributários, cujo montante seja inferior aos custos de cobrança, não necessita de estudo do impacto orçamentário-financeiro.

174. Destacou que os créditos tributários cujos valores eram ínfimos, para a propositura de execuções fiscais, continuam sendo cobrados via administrativa, com vistas a interromper o cômputo do prazo prescricional. Saliou ainda que as execuções fiscais não têm surtido eficácia, uma vez que a comarca que atende o Município fica a 60 (sessenta) quilômetros de distância e os contribuintes não se sentem constrangidos a ponto de adimplir com as suas obrigações, onerando a Administração com os custos das demandas judiciais.

10.4.2. ANÁLISE PELA SECEX DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

175. A unidade instrutiva registrou a necessidade de adequar a classificação da irregularidade apontada no relatório preliminar, uma vez que o achado trata da concessão de renúncia de receita sem atender às exigências estabelecidas no art. 14 da





Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira que a classificação DB12 é a mais apropriada para o referido achado, conforme descrição abaixo:

“DB 12. Gestão Fiscal/Financeira Grave_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; resolução Normativa TCE nº 01/2003)”.

176. Ressaltou que a defesa foi devidamente apresentada pela gestora e elencou como principais benefícios concedidos pela Lei nº 1.130/2017: anistia de multa, juros e correções monetárias incidentes sobre os créditos tributários inscritos em dívida ativa já lançados e pendentes de pagamentos referente ao Exercício de 2012 a 2016.

177. Enfatizou que tais benefícios foram concedidos sem a apresentação da estimativa das consequências do impacto orçamentário e financeiro; demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; e sem estar acompanhada de medidas de compensação para aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

178. Reputou a equipe técnica que as omissões apontadas contrariam o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a Resolução de Consulta TCE-MT nº 20/2015, as quais estabelecem os requisitos para a concessão de incentivos ou benefícios fiscais, e ressaltou que não foi elaborado o estudo dos efeitos de tais ações quando da confecção do Anexo de Metas Fiscais, além do que, a autorização constante do artigo 30 da Lei Municipal nº 1100/2016 (LDO-2017) trata-se de previsão genérica e abstrata, não contemplando sequer valores máximos para a concessão de benefícios fiscais.

179. Ressaltou que nos documentos que acompanham a Lei Municipal nº 1106/2016 (LOA-2017) não constou a estimativa das deduções de receitas provenientes da anistia concedida pela Lei Municipal nº 1130/2017, salientando que quaisquer das espécies de renúncia de receitas (anistias, remissões, créditos presumidos, isenções e





etc.) concedidas devem ser estimadas/quantificadas e demonstradas na Lei do Orçamento, observados os termos da respectiva LDO. Por tais razões, a equipe técnica manteve caracterizada a irregularidade.

10.4.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

180. A defesa da gestora reiterou os esclarecimentos feitos na peça inicial, acrescentando que, apesar do Provimento nº 19/2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso impedir o ajuizamento de execuções fiscais abaixo do valor de alçada, a gestão oportunizou aos munícipes os descontos previstos na Lei Municipal, efetuando o protesto daqueles que não efetuaram o pagamento de seus débitos. Pugnou assim pela descaracterização do achado irregular.

10.4.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

181. Com relação a este apontamento, o Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento exarado pela Equipe de Auditoria, observando que, em razão da necessidade de transparência e da mensuração do impacto da renúncia fiscal nas receitas públicas, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversos requisitos para que os benefícios fiscais sejam concedidos, os quais precisam ser observados pelos entes.

182. Entendeu que, no caso em tela, houve a concessão de benefícios fiscais em desconformidade com a legislação, e que a defesa não logrou êxito em afastar a irregularidade, com a demonstração do cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

183. Observou, a título de argumentação, que a alteração da classificação da irregularidade não prejudicou o contraditório e a ampla-defesa, uma vez que, em sede de processos que tramitam no Tribunal de Contas, o responsável se defende dos fatos





e não da capitulação e que no presente caso, a gestora se defendeu dos fatos narrados, sendo irrelevante a capitulação apresentada por ocasião do relatório técnico preliminar. Ademais, sugeriu que seja expedida recomendação ao Poder Legislativo para que a Prefeitura Municipal se abstenha de conceder, ampliar ou renovar benefícios fiscais sem a comprovação do estudo do impacto orçamentário-financeiro ou de algum dos requisitos previstos no incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.5. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À PREFEITA, SRA. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

4) B14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

4.1) Ausência de destinação de recurso aos conselhos municipais - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares

10.5.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA

184. Em sua defesa, a gestora aduziu que o Município de Juruena possui recursos disponíveis para execução e funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1.135/2017, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e pela Lei Orçamentária Anual de 2018.

185. Aduziu ainda que, conforme Portaria nº 17, de 11/01/2016, o Município de Juruena possui 05 conselheiros tutelares e durante o exercício de 2017 foram aplicados os recursos necessários para a manutenção e o aperfeiçoamento do Conselho Tutelar do Município, portanto, requereu a desconsideração do apontamento.

10.5.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

186. No que concerne à juntada aos autos da folha de pagamento do mês de dezembro de 2017, na qual consta o pagamento feito para os 05 conselheiros, a equipe técnica informou que os pagamentos realizados estão de acordo com Resolução de Consulta Nº 21/2012 -TP, desta Corte de Contas.





187. Verificou, em consulta ao Sistema APLIC, a inclusão na folha de pagamento, durante todo o exercício de 2017, das remunerações destinadas ao pagamento dos conselheiros, bem como de valores empenhados e pagos a título de diárias para os conselheiros e de outras despesas para o funcionamento do Conselho Tutelar, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dessa forma, manifestou-se pela descaracterização da irregularidade.

10.5.3. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

188. Diante da comprovação da destinação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, pelo pagamento de remunerações aos conselheiros, empenhos pagos a título de diárias para os mesmos e de despesas para seu funcionamento, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Ministério Público de Contas coadunou com a Equipe Técnica e opinou pela descaracterização da irregularidade NB14.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

189. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.051/2018, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais, com recomendações.

190. É o Relatório.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria n.º 122/2017

